



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Mensagem n° 061

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à apreciação de V.Ex^a e dignos Pares o anexo do Projeto de Lei que dispõe sobre o Estatuto Geral da Guarda Civil Municipal. O presente Projeto de Lei atualiza a legislação municipal, adequando-a à legislação federal que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, Lei n° 13.022, de 08 de agosto de 2014.

Com o objetivo principal de atender o disposto no art. 9° da Lei Federal n° 13.022, de 08 de agosto de 2014, abaixo transcrito, faz-se necessário a alteração da Lei n° 9.851, de 20 de junho de 2022:

Art. 9° A guarda municipal é formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto em lei municipal.

A busca por soluções dos problemas da comunidade e a implementação de programas voltados para o convívio social são modelos de sucesso para o policiamento comunitário que tenha como fundamento a cooperação e participação do cidadão nos problemas de violência local.

O envolvimento com a busca de soluções para a redução da criminalidade é de responsabilidade de todos os segmentos sociais e a resolutividade do fenômeno criminológico somente será viabilizada com o comprometimento de todos, principalmente dos órgãos especializados na prestação desses serviços.

Nesse sentido, a criação da carreira única ora proposta propiciará uma atuação mais efetiva e eficaz da Guarda Civil Municipal, que passará a executar ações em conjunto, o que trará benefícios para a sociedade, garantindo efetiva proteção aos bens, serviços e interesses da municipalidade, protegendo adequadamente os cidadãos do município de Vitória.



Na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do presente Projeto Lei, renovo a V.Ex^a e aos nobres Edis, protestos de consideração e apreço.

As proposições, por se tratarem de alterações de atualização da legislação, não representarão acréscimos de despesas.

Na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do presente Projeto de Lei, renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, protestos de consideração e apreço.

Vitória, 12 de dezembro de 2023

LORENZO
SILVA DE
PAZOLINI:09
638267780

Assinado de forma
digital por LORENZO
SILVA DE
PAZOLINI:09638267780
Dados: 2023.12.13
08:22:47 -03'00'

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.8939106/2023





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Vitória.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Vitória, criada pela Lei nº 6.033, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 2º. Incumbe à Guarda Municipal, órgão de segurança pública, integrante do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) de caráter civil, uniformizada e armada conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. São princípios mínimos de atuação da Guarda Civil Municipal de Vitória:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento preventivo;
- IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V - uso progressivo da força.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. É competência geral da Guarda Civil

Municipal de Vitória a proteção de bens, serviços, logradouros



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370033003600360032003A005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.260-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput deste artigo abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 5º. São competências específicas da Guarda Municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações

preventivas integradas;



XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração penal, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

CAPÍTULO IV DO CONTROLE

Art. 6º. O funcionamento da Guarda Municipal

I - controle interno, exercido por corregedoria, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e

II - controle externo, exercido por ouvidoria, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

Art. 7º. Para efeito do disposto no inciso I do caput do art. 6º, deverá ser utilizada a lei que instituiu o Regulamento Disciplinar dos Servidores do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Vitória.

CAPÍTULO V DOS DEVERES

Art. 8º. São deveres dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Vitória:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal ao órgão a que integra seus quadros;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas ressalvadas as protegidas por sigilo;

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou função;

VII - manter conduta compatível com a ética, o respeito e a moralidade administrativa;

VIII - ser assíduo e pontual ao serviço;

IX - tratar com urbanidade os demais servidores e o público em geral;



XI - apresentar-se ao serviço adequadamente uniformizado.

CAPÍTULO VI
DA REPRESENTATIVIDADE

Art. 9º. É reconhecida a representatividade da Guarda Civil Municipal de Vitória no Conselho Nacional de Segurança Pública, no Conselho Nacional das Guardas Cíveis Municipais, e ainda no interesse do Município de Vitória, no Conselho Nacional de Secretários e Gestores Municipais de Segurança Pública.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES DIVERSAS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. A Guarda Municipal de Vitória utilizará uniforme operacional de natureza comunitária e equipamentos padronizados, preferencialmente, na cor azul-marinho, de plena identificação visual.

Art. 11. A estrutura hierárquica da Guarda Municipal não pode utilizar denominação idêntica à das forças militares, quanto aos postos e graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações.

Art. 12. O Quadro da Guarda Civil Municipal de Vitória passa a ser integrado pelo cargo de carreira única de Guarda Municipal, conforme art. 9º e art. 22 da Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

§1º. Será facultada a opção dos atuais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Segurança e Agente Municipal de Trânsito de enquadramento no cargo de Agente da Guarda Municipal.

§2º. Os cargos de Agente Comunitário de Segurança e Agente Municipal de Trânsito passam a integrar o quadro suplementar que se extinguem na sua vacância.

§3º. Aplicam-se as normas do Plano de Cargos,

Carreira e Subsídio da Guarda Civil Municipal aos cargos do quadro



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370033003600360032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

Art. 13. Os Anexos I e II da Lei nº 9.851, de 2022 passam a vigorar conforme o Anexo I e II desta Lei.

Art. 14. As disposições do ingresso, da jornada e da remuneração por subsídio constante da Lei nº 9.851, de 2022 permanecem para o cargo de Guarda Municipal.

Art. 15. Os atuais servidores poderão optar pela adesão à carreira única, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, de forma irrevogável, via processo administrativo.

§1º. Os servidores que optarem pela adesão à carreira única prevista no caput, manterão a mesma classe e referência na qual estão enquadrados atualmente.

§2º. A adesão à carreira única não interferirá na contagem do tempo para fins de evolução funcional, mantendo as regras estabelecidas no art. 37 e art. 38 da Lei nº 9.851, de 2022.

Art. 16 As demais disposições permanecem regidas pelo Estatuto dos Servidores de Vitória.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 12 de dezembro de 2023

LORENZO
SILVA DE
PAZOLINI:0
9638267780

Assinado de forma
digital por LORENZO
SILVA DE
PAZOLINI:096382677
80
Dados: 2023.12.13
08:37:06 -03'00'

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal



Anexo I

Denominação, Quantidade, Descrição Sumária e Detalhada

DENOMINAÇÃO	Guarda Municipal
QUANTIDADE	700
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Proteger bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.
DESCRIÇÃO DETALHADA	<p>Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;</p> <p>Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;</p> <p>Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;</p> <p>Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;</p> <p>Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;</p> <p>Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;</p> <p>Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;</p> <p>Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;</p> <p>Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança</p>



	<p>das comunidades;</p> <p>Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;</p> <p>Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;</p> <p>Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;</p> <p>Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;</p> <p>Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;</p> <p>Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;</p> <p>Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;</p> <p>Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários;</p> <p>Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.</p> <p>Executar outras atividades que estejam relacionadas à sua área de atuação.</p>
--	--

**DENOMINAÇÃO****Agente Comunitário de Segurança**

Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370033003600360032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Realizar o patrulhamento preventivo permanente no Município.
DESCRIÇÃO DETALHADA	<p>Realizar o patrulhamento preventivo permanente no território do Município para a proteção da população, agindo junto à comunidade objetivando diminuir a violência e a criminalidade, promovendo a mediação dos conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;</p> <p>Prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, priorizando a segurança escolar;</p> <p>Promover e participar de atividades de prevenção à violência, relacionadas a sua área de atuação em suas diversas formas;</p> <p>Apoiar e garantir as ações de fiscalização do Município na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa;</p> <p>Executar o patrulhamento escolar, atuando no entorno das Escolas Municipais e fornecendo proteção ao acesso dos escolares;</p> <p>Executar a fiscalização da utilização adequada dos parques, jardins, praças e outros bens de domínio público, evitando sua depredação e concorrendo para a proteção do público usuário;</p> <p>Executar a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, mananciais e a defesa da flora e da fauna;</p> <p>Participar, quando necessário, de ações de defesa civil no Município;</p> <p>Participar de programas, projetos e atividades desenvolvidas pela Subsecretaria da Guarda;</p> <p>Desempenhar quando nomeados, as atividades relativas à apuração das responsabilidades dos integrantes da GCMV, pela infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontrem investidos;</p>
	Dar proteção aos eventos realizados no



	<p>Município;</p> <p>Participar, quando solicitado, nas operações e serviços de responsabilidade do Município;</p> <p>Cumprir e fazer cumprir as ordens estabelecidas pelos superiores, interagindo permanentemente com a população local, detectando seus anseios e solicitações;</p> <p>Utilizar adequadamente os equipamentos e uniformes, de acordo com as normas disciplinares e de segurança estabelecidas para o cargo;</p> <p>Realizar atividades no Grupamento de Apoio ao Turista da Guarda;</p> <p>Conduzir veículos automotores de pequeno, médio e grande porte, tais como: automóveis, motocicletas, quadriciclos, bicicletas, caminhões para servidores devidamente habilitados, observando as normas de segurança;</p> <p>Pilotar Aeronave remotamente pilotadas (Drone);</p> <p>Realizar atividades de transporte e entrega de documentos, equipamentos e materiais;</p> <p>Seguir as orientações, de acordo com as normas estabelecidas pelo Secretário de Segurança Urbana;</p> <p>Executar outras atividades que estejam relacionadas à sua área de atuação.</p>
DENOMINAÇÃO	Agente Municipal de Trânsito
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Operar, orientar e fiscalizar o trânsito no Município de Vitória.
DESCRIÇÃO DETALHADA	<p>Executar a fiscalização de trânsito, atuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis no exercício regular do poder de polícia administrativa de trânsito, por infrações de circulação, estacionamento, parada, por excesso de peso, dimensões e lotação de veículo ou outras previstas no Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN, Portarias do DENATRAN e outras que lhes forem delegadas;</p> <p>Participar de programas, projetos e atividades de educação de trânsito;</p>



	<p>Promover e participar de atividades de prevenção à violência, relacionadas a sua área de atuação em suas diversas formas;</p> <p>Participar de programas, projetos e atividades desenvolvidas pela Subsecretaria da Guarda;</p> <p>Desempenhar quando nomeados, as atividades relativas à apuração das responsabilidades dos integrantes da GCMV, pela infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontrem investidos;</p> <p>Realizar levantamentos, anotações e observações de campo, coletar dados e fornecer subsídios às áreas de engenharia e educação de trânsito para o planejamento de alterações no ambiente viário;</p> <p>Garantir a fluidez e a segurança do trânsito de veículos e pedestres em quaisquer circunstâncias, orientando os usuários das vias públicas a adotarem comportamentos seguros, utilizando dispositivos e sinalização, gestos e sons regulamentares;</p> <p>Realizar os procedimentos adequados à execução de bloqueios e canalizações, desvios e operação de equipamentos de controle semafórico;</p> <p>Acompanhar e intervir sobre a circulação de cargas superdimensionadas e materiais perigosos; Remover veículos avariados e outras transferências que se constituam em riscos de acidentes; Auxiliar na travessia de pedestres nos locais de grande demanda;</p> <p>Auxiliar e acompanhar a implementação de projetos, de alterações de trânsito e de esquemas operacionais em decorrência de ações programadas ou emergenciais;</p> <p>Realizar atividades de batedor, com automóveis ou motocicletas, quando solicitado pela autoridade competente da guarda pessoal de autoridades ou dignatários;</p> <p>Conduzir veículos automotores de pequeno,</p>
--	--



	<p>médio e grande porte, tais como: automóveis, motocicletas, quadriciclos, bicicletas, caminhões para servidores devidamente habilitados, observando as normas de segurança;</p> <p>Pilotar Aeronave Remotamente Pilotadas (Drone);</p> <p>Realizar atividades de transporte e entrega de documentos, equipamentos e materiais;</p> <p>Zelar pela manutenção do veículo, observando a limpeza e a necessidade de ajustes ou reparos, assegurando suas condições de funcionamento;</p> <p>Vistoriar as partes vitais do veículo para certificar-se de suas condições de funcionamento;</p> <p>Seguir as orientações, de acordo com as normas estabelecidas pelo Secretário de Segurança Urbana;</p> <p>Comunicar a Chefia Imediata, qualquer perturbação no trânsito que possa colocar em risco a vida dos usuários da via e/ou a fluidez do tráfego de veículos;</p> <p>Executar outras atividades que estejam relacionadas à sua área de atuação.</p>
--	---





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Anexo II

Tabela de Subsídio dos Integrantes da Guarda Civil Municipal de Vitória

JORNADA DE 40 HORAS		SUBSÍDIO GUARDA																
200	REFERÊNCIA																	
CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
3ª CLASSE	3.606,74	3.714,94	3.825,54	3.940,98	4.058,78	4.181,42	4.306,44	4.436,30	4.568,54	4.705,60	4.847,46	4.991,74	5.143,22	5.297,12	5.455,80	5.619,30	5.787,62	5.960,74
2ª CLASSE	4.039,54	4.159,76	4.284,80	4.414,64	4.546,90	4.683,96	4.823,42	4.967,68	5.116,78	5.270,66	5.429,34	5.592,86	5.758,78	5.931,90	6.109,82	6.292,58	6.482,52	6.677,28
1ª CLASSE	4.525,26	4.659,90	4.799,36	4.943,64	5.092,72	5.244,20	5.402,90	5.564,02	5.732,32	5.903,04	6.080,98	6.263,70	6.451,26	6.643,62	6.843,20	7.047,58	7.259,16	7.477,98
CLASSE ESPECIAL	5.066,26	5.220,16	5.376,44	5.537,56	5.703,46	5.874,18	6.049,70	6.232,46	6.420,02	6.612,38	6.809,54	7.013,92	7.225,50	7.441,92	7.665,54	7.893,96	8.132,02	8.374,86



LEI Nº 6.033, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO GABINETE DO PREFEITO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRA-ESTRUTURA URBANA E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA, CRIA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE VITÓRIA E DISPÕE SOBRE A SUA ORGANIZAÇÃO, DIREITOS, DEVERES E ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

[Texto para impressão](#)

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do [Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória](#), a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criada, na estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, a Guarda Civil Municipal de Vitória—GCMV, corporação uniformizada e aparelhada, à qual caberá a vigilância dos próprios municipais, o policiamento urbano de trânsito, a prevenção à violência urbana e a colaboração na segurança pública, na forma da Lei.

Parágrafo único— A colaboração na segurança pública, nela inserida o policiamento ostensivo na área municipal, será exercida mediante convênio com o Estado do Espírito Santo.

Artigo 2º Compete à Guarda Civil Municipal de Vitória:

I— Estabelecer as políticas, diretrizes e programas de Segurança Pública e Fiscalização de Trânsito, no que diz respeito a garantir o pleno exercício dos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivas, sociais e políticas e ainda, a proteção dos bens, serviços e instalações municipais, estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica Municipal;

II— Promover Convênios com anuência do Chefe de Poder Executivo com Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e Empresas Particulares, visando cooperação e/ou obtenção de recursos financeiros para solução dos problemas de segurança pública e de fiscalização de trânsito no Município de Vitória;

III— Articular e apoiar as ações de Segurança Pública desenvolvidas por Forças de Segurança Estadual e Federal dentro dos limites do Município;

IV— Definir e fiscalizar as aplicações de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de programas de Segurança Pública e Fiscalização de Trânsito no Município de Vitória;

V— Participar das campanhas educacionais relacionadas à Segurança Pública e Fiscalização de Trânsito;

VI— Estabelecer, em conjunto com a Secretaria Municipal de Transportes e Infra-Estrutura Urbana, as diretrizes, o gerenciamento e as prioridades de policiamento, controle e fiscalização de trânsito nas vias e logradouros municipais;

VII— Planejar, fixar diretrizes, coordenar e executar a operação, a fiscalização e o policiamento de trânsito;

VIII— Colaborar com Campanhas e demais atividades de outros Órgãos Municipais que desenvolvam trabalhos correlatos com as missões da Guarda Civil Municipal de Vitória;

IX— Contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

X— Promover a proteção dos bens, serviços e instalações municipais de Vitória;

XI— Promover a proteção do meio ambiente, do patrimônio histórico, cultural, ecológico e paisagístico do Município;

XII— Prestar a colaboração, em caráter excepcional, com operações de defesa civil do Município;

XIII— Realizar policiamento preventivo permanente no território do Município para a proteção da população, agindo junto à comunidade objetivando diminuir a violência e a criminalidade, promovendo a mediação dos conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

XIV— Prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, priorizando a segurança escolar;

XV— Estabelecer mecanismos de interação com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades;

XVI— Estabelecer parcerias com órgãos estaduais e da União, por meio de celebração de convênios, com vistas à implementação de ações policiais integradas e preventivas;

XVII— Estabelecer articulação com órgãos municipais de políticas sociais, visando ações interdisciplinares de segurança no Município;

XVIII— praticar demais atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas por Decreto pelo Prefeito Municipal;

XIX— Desempenhar outras atribuições afins.

Artigo 3º A Guarda Civil Municipal de Vitória tem o seu Regulamento Disciplinar estabelecido em Lei.

Artigo 4º A Coordenação da Guarda Civil Municipal de Vitória será exercida, preferencialmente, por Oficial das Forças Armadas ou da Polícia Militar do Estado, de livre escolha do Prefeito Municipal.

Artigo 5º A Guarda Civil Municipal de Vitória fornecerá os efetivos necessários para o cumprimento de ações de proteção patrimonial através de requisição da Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 6º Os servidores ocupantes dos cargos de Analista Municipal de Trânsito e Agente Municipal de Trânsito lotados na Secretaria Municipal de Transportes e Infra-Estrutura Urbana e os servidores ocupantes do cargo de Agente de



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200370033003600360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Segurança I em exercício na Secretaria Municipal de Administração, passam a integrar o corpo da Guarda Civil Municipal de Vitória, com os direitos e deveres a ela pertinentes.

Artigo 1º Fica criada a Guarda Civil Municipal de Vitória - GCMV, corporação uniformizada e aparelhada, à qual caberá a vigilância dos próprios municipais, o policiamento urbano de trânsito, a prevenção à violência urbana e a colaboração na segurança pública, na forma da Lei. [\(Redação dada pela Lei nº. 8114/2011\)](#)

Parágrafo único - A colaboração na segurança pública, nela inserida o policiamento ostensivo na área municipal, poderá ser exercida mediante convênio com o Estado do Espírito Santo. [\(Redação dada pela Lei nº. 8114/2011\)](#)

Artigo 2º Compete à Guarda Civil Municipal de Vitória: [\(Redação dada pela Lei nº. 8114/2011\)](#)

I - participar do processo de definição das políticas, diretrizes e programas de Segurança Pública e Fiscalização do Trânsito, no que diz respeito à garantia do pleno exercício dos direitos humanos, individuais, coletivos, sociais, políticos e ambientais e ainda, a proteção dos bens, serviços e instalações municipais, estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica do Município de Vitória; [\(Redação dada pela Lei nº. 8114/2011\)](#)

II - apoiar as ações de Segurança Pública desenvolvidas por Forças de Segurança Estadual e Federal dentro dos limites do Município; [\(Redação dada pela Lei nº. 8114/2011\)](#)

III - participar das campanhas educacionais relacionadas à Segurança Pública e Fiscalização do Trânsito; [\(Redação dada pela Lei nº. 8114/2011\)](#)

IV - executar a operação, a fiscalização e o policiamento do trânsito; [\(Redação dada pela Lei nº. 8114/2011\)](#)

V - colaborar com campanhas e demais atividades intersetoriais desenvolvidas por outros setores da Administração Municipal ou por outras instâncias federativas, que visem atender ao interesse público, de acordo com as atribuições da Guarda Civil Municipal de Vitória; [\(Redação dada pela Lei nº. 8114/2011\)](#)

VI - contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos humanos; [\(Redação dada pela Lei nº. 8114/2011\)](#)

VII - promover a proteção dos bens, serviços e instalações municipais de Vitória; [\(Redação dada pela Lei nº. 8114/2011\)](#)

VIII - promover a proteção do meio ambiente, do patrimônio histórico, cultural, ecológico e paisagístico do Município; [\(Redação dada pela Lei nº. 8114/2011\)](#)

IX - prestar a colaboração, em caráter excepcional, com operações de defesa civil do Município; [\(Redação dada pela Lei nº. 8114/2011\)](#)

X - colaborar na realização do policiamento preventivo permanente no território do Município para a proteção da população, agindo junto à comunidade objetivando diminuir a violência e a criminalidade, promovendo a mediação dos conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos; [\(Redação dada pela Lei nº. 8114/2011\)](#)

XI - prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, priorizando a segurança escolar; [\(Redação dada pela Lei nº. 8114/2011\)](#)

XII - participar da definição de mecanismos de interação com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades; [\(Redação dada pela Lei nº. 8114/2011\)](#)

XIII - participar da articulação com órgãos municipais de políticas sociais, visando ações interdisciplinares de segurança no Município; [\(Redação dada pela Lei nº. 8114/2011\)](#)

XIV - praticar demais atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo; [\(Redação dada pela Lei nº. 8114/2011\)](#)

XV - participar no âmbito da competência municipal, de ações e programas voltados para a área de Segurança Pública, dentre os quais a implementação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), observando os princípios e diretrizes da Conferência Nacional de Segurança Pública, além de participar do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M e/ou o que lhe suceder. [\(Redação dada pela Lei nº. 8114/2011\)](#)

XVI - desempenhar outras atribuições afins. [\(Redação dada pela Lei nº. 8114/2011\)](#)

Artigo 3º A Guarda Civil Municipal de Vitória tem o seu Regulamento Disciplinar estabelecido em Lei. [\(Redação dada pela Lei nº. 8114/2011\)](#)

Artigo 4º O Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal é integrado pelos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Segurança, Agente Municipal de Trânsito e Analista Municipal de Trânsito, cujos quantitativos estão previstos no anexo I da Lei nº 7.363, de 04 de abril de 2008 - Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Vitória. [\(Redação dada pela Lei nº. 8114/2011\)](#)

Parágrafo único - Os integrantes da Guarda Civil Municipal de Vitória terão acrescidos antes da denominação de seu cargo para efeito de tratamento a expressão "Guarda Civil Municipal". [\(Redação dada pela Lei nº. 8114/2011\)](#)

Artigo 5º A Gestão da Guarda Civil Municipal de Vitória será exercida pela Secretaria de Segurança Urbana, de acordo com suas respectivas atribuições fixadas em Lei. [\(Redação dada pela Lei nº. 8114/2011\)](#)

Artigo 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do corrente ano do Município de Vitória. [\(Redação dada pela Lei nº. 8114/2011\)](#)

Artigo 7º Fica criado o Conselho Consultivo da Guarda Civil Municipal de Vitória, sendo constituído por um representante do Gabinete do Prefeito, um da Guarda Civil Municipal de Vitória, um da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública, um da Secretaria Municipal de Transportes e Infra-Estrutura Urbana e um da Secretaria Municipal de Administração, que terá suas atribuições e funcionamento definidos por ato do Executivo Municipal.



Artigo 8º O Gabinete do Prefeito do Município de Vitória passa a compor-se dos seguintes órgãos:

- I - Unidade de Apoio Setorial;
- II - Núcleo de Planejamento Setorial;
- III - Unidade de Controle da Documentação Oficial;
- IV - Unidade de Atividades Auxiliares;
- V - Junta de Serviço Militar;
- VI - Assessoria de Cerimonial e Relações Públicas;
- VII - Assessoria para Assuntos Internacionais;
- VIII - Coordenadoria de Governo;
- IX - Assessoria de Relações Comunitárias;
- X - Subcoordenadoria de Valorização da Juventude;
- XI - Núcleo de Integração de Projetos;
- XII - Núcleo de Desenvolvimento e Capacitação;
- XIII - Coordenadoria de Comunicação;
- XIV - Assessoria de Imprensa;
- XV - Divisão de Publicidade;
- XVI - Divisão de Divulgação;
- XVII - Serviço de Relações Públicas;
- XVIII - Serviço de Imagem e Som;
- XIX - Coordenadoria de Planejamento;
- XX - Subcoordenadoria de Planejamento Urbano;
- XXI - Núcleo de Informações Gerenciais;
- XXII - Núcleo de Planejamento Estratégico e de Qualidade e Produtividade;
- XXIII - Unidade de Apoio Setorial;
- XXIV - Coordenadoria para Assuntos Parlamentares;
- XXV - Núcleo de Articulação Política;
- XXVI - Núcleo de Acompanhamento de Assuntos Parlamentares;
- XXVII - Coordenadoria Especial de Captação de Recursos Financeiros;
- XXVIII - Guarda Civil Municipal de Vitória;
- XXIX - Conselho Consultivo;
- XXX - Unidade de Apoio Setorial;
- XXXI - Departamento de Controle Interno;
- XXXII - Divisão Técnica de Prevenção, Correições e Informações Funcionais Disciplinares;
- XXXIII - Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas e de Processos Administrativos Disciplinares;
- XXXIV - Departamento de Proteção Comunitária e Guarda Patrimonial;
- XXXV - Inspeção de Proteção Comunitária e Guarda Patrimonial;
- XXXVI - Subinspetoria;
- XXXVII - Departamento de Operação e Fiscalização do Trânsito;
- XXXVIII - Inspeção de Operação e Fiscalização do Trânsito;
- XXXIX - Subinspetoria.

Artigo 9º O emprego da Guarda Civil Municipal de Vitória, sua administração e sua direção são da competência e responsabilidade de seu Coordenador Geral, subordinando-se operacionalmente nas atividades de trânsito e de proteção ao cidadão, ao planejamento da Secretaria Municipal de Transporte e Infra-Estrutura Urbana e da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública, respectivamente e respondendo diretamente ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único - O Diretor do Departamento de Controle Interno é o substituto eventual e imediato do Coordenador Geral da Guarda Civil Municipal de Vitória.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200370033003600360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Artigo 10 A Guarda Civil Municipal de Vitória é estruturada em Órgãos de Direção e de Execução a saber:

I - Órgãos de Direção:

- a) Coordenador Geral;
- b) Conselho Consultivo; e
- c) Departamento de Controle Interno.

II - Órgão de Execução:

- a) Departamento de Proteção Comunitária e Guarda Patrimonial;
- b) Departamento de Operação e Fiscalização do Trânsito;
- c) Unidade de Apoio Setorial;
- d) Divisão Técnica de Prevenção, Correições e Informações Funcionais Disciplinares;
- e) Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas e de Processos Administrativos Disciplinares;
- f) Inspetorias de Proteção Comunitária e Guarda Patrimonial;
- g) Inspetorias de Operação e Fiscalização do Trânsito; e
- h) Subinspetorias.

§ 1º Os Departamentos da Guarda Civil Municipal de Vitória são constituídos em INSPETORIAS e SUBINSPETORIAS, e sua organização pormenorizada constará de um Quadro de Detalhamento da Guarda Civil Municipal de Vitória, a ser regulamentado por ato do Executivo Municipal.

§ 2º Inspetoria é uma unidade de serviços da Guarda Civil Municipal de Vitória responsável por suas atividades em jurisdição dentro do Município de Vitória, sendo definida por suas atribuições específicas, e constituídas de um Chefe e frações subordinadas em número variável de acordo com as necessidades indicadas pelas atribuições.

§ 3º Subinspetoria é uma fração da unidade de serviço da Guarda Civil Municipal de Vitória, constituídas de um Chefe e de um grupo de Guardas Civis com efetivo variável de acordo com as atribuições da fração.

Artigo 11 Os Departamentos, Inspetorias e Subinspetorias da Guarda Civil de Vitória serão chefiados por Diretores e Inspetores Chefe I e II respectivamente.

Artigo 12 Os integrantes da Guarda Civil Municipal de Vitória, constituindo-se o seu Quadro de Pessoal, compõem-se de:

I - Parte Permanente: cargos de provimento efetivo que não comportam substituição;

- a) Analista Municipal de Trânsito;
- b) Agente Municipal de Trânsito;
- c) Agente Comunitário de Segurança; e
- d) Agente de Segurança I. [\(Revogado pela Lei nº 6752/2006\)](#)

II - Parte de Comando: cargos de provimento efetivo que comportam substituição.

- a) Coordenador Geral;
- b) Diretor;
- c) Inspetor Chefe I e II;
- d) Assessor Técnico;
- e) Chefe da Inspetoria de Operação e Fiscalização do Trânsito; e
- f) Chefe da Subinspetoria de Operação e Fiscalização do Trânsito.

Parágrafo único - Os integrantes da Guarda Civil Municipal de Vitória terão acrescidos antes da denominação de seu cargo para efeito de tratamento a expressão "Guarda Civil".

Artigo 13 Os cargos de provimento em comissão de Inspetor Chefe II, padrão CC-4, serão preferencialmente preenchidos por servidores efetivos do corpo da Guarda Civil Municipal de Vitória, indicados pelo seu Coordenador Geral e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Artigo 14 A Unidade de Apoio Setorial é o órgão responsável pelo planejamento, execução, controle e fiscalização das atividades de pessoal, financeira e de logística.

Artigo 15 Junto à Unidade de Apoio Setorial funcionará a Comissão de Promoções do pessoal da Guarda Civil Municipal de Vitória e outras comissões temporárias determinadas a estudos e a critério do Coordenador Geral.

Artigo 16 O Departamento de Controle Interno é o órgão responsável pela apuração das infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Civil de Municipal Vitória, às correições em seus diversos setores e à apreciação das representações relativas à atuação irregular de seus membros.

Artigo 17 Ao Diretor do Departamento de Controle Interno compete, basicamente:

I - Assistir ao Coordenador Geral da Guarda Civil Municipal de Vitória nos assuntos disciplinares;

II - Manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Coordenador Geral da Guarda Civil Municipal de Vitória, bem como indicar a composição das Comissões Processantes;

III - Dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços do Departamento de Controle Interno;

IV - Apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Vitória, bem como propor ao Coordenador Geral da Guarda Civil Municipal de Vitória a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;

V - Avocar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200370033003600360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Municipal de Vitória;

VI - Responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

VII - Determinar a realização de correções extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal de Vitória, remetendo, sempre, relatório reservado ao Coordenador Geral da Guarda Civil Municipal de Vitória;

VIII - Remeter ao Coordenador Geral da Guarda Civil Municipal de Vitória relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Vitória em participação de cursos, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

IX - Submeter ao Coordenador Geral da Guarda Civil Municipal de Vitória relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Vitória indicado para o exercício de chefias e comandos, observada a legislação aplicável;

X - Praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados;

XI - Exercer as competências previstas para os dirigentes, inerentes aos sistemas de administração, no âmbito da Diretoria de Controle Interno;

XII - Proceder, pessoalmente, às correções nas Divisões que lhe são subordinadas;

XIII - Aplicar penalidades, na forma prevista em Lei;

XIV - Julgar os recursos de classificação ou reclassificação de comportamento dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Vitória.

Artigo 18 Infração disciplinar é toda violação aos deveres funcionais previstos no Regulamento Disciplinar pelos integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Vitória instituído por Lei.

§ 1º Ficam criadas, na Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas e de Processos Administrativos Disciplinares, 2 (duas) Comissões Processantes Permanentes, bem como 1 (um) Cartório para atendimento de serviços de natureza procedimental, realização de diligências e intimações.

§ 2º A presidência das Comissões Processantes Permanentes da Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas e de Processos Administrativos Disciplinares será exercida por integrante da Guarda Civil Municipal de Vitória bacharel em direito.

Artigo 19 O Departamento de Proteção Comunitária e Guarda Patrimonial é o órgão responsável pelo policiamento administrativo da cidade de Vitória, e de proteção dos bens e instalações pertencentes ao Município.

Artigo 20 O Departamento de Operação e Fiscalização do Trânsito é o órgão responsável pela coordenação das atividades de operação e fiscalização de trânsito no âmbito da competência municipal estabelecida na Lei Federal nº 9503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 21 Ficam revogadas as [Leis nº 4545, de 05 de dezembro de 1997](#) e [nº 4779, de 07 de dezembro de 1998](#).

Artigo 22 Fica criado, passando a integrar a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública, o Conselho Municipal de Direitos Humanos e Segurança Pública, com o objetivo de sistematizar as ações das organizações sociais do Município de Vitória, nas discussões dos problemas afetos aos Direitos Humanos e à Segurança Pública e na elaboração dos Planos Municipais de Direitos Humanos e de Segurança Pública.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Direitos Humanos e Segurança Pública terá sua organização e constituição definidos por ato do Executivo Municipal.

Artigo 23 O Núcleo de Políticas de Segurança Pública da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública passa a denominar-se Núcleo de Políticas de Direitos Humanos e Segurança Pública e o seu cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Políticas de Segurança Pública, padrão CC-2, passa a denominar-se Chefe do Núcleo de Políticas de Direitos Humanos e Segurança Pública, padrão CC-2, e o cargo de provimento em comissão de Assessor para Políticas de Segurança Pública, padrão CC-3, passa a denominar-se Assessor para Políticas de Direitos Humanos e Segurança Pública, padrão CC-3.

Artigo 24 A Subsecretaria de Cidadania e Segurança Pública da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública passa a denominar-se Subsecretaria de Direitos Humanos e Segurança Pública e o seu cargo de provimento em comissão de Subsecretário de Cidadania e Segurança Pública, padrão CC-1, passa a denominar-se Subsecretário de Direitos Humanos e Segurança Pública, padrão CC-1.

Artigo 25 Fica criado, passando a integrar a estrutura organizacional da Subsecretaria de Direitos Humanos e Segurança Pública, o Centro Integrado de Cidadania de Vitória, com o objetivo de atuar na resolução pacífica de conflitos e no combate à impunidade, na facilitação do acesso dos cidadãos à justiça e à documentação civil básica, na construção da cidadania plena e na defesa dos direitos humanos.

Artigo 26 Fica criado, passando a integrar a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública, o Conselho Municipal do Centro Integrado de Cidadania de Vitória, com o objetivo de ser o fórum de acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no CIC-Vitória e de proposição de ações que agreguem valor aos atendimentos prestados aos cidadãos.

Parágrafo único - O Conselho Municipal do Centro Integrado de Cidadania de Vitória terá sua organização e constituição definidos por ato do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 27 Fica criado, passando a integrar a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública, o Núcleo de Políticas de Gênero e Raça.

Artigo 28 ~~Fica transformado um cargo de provimento em comissão de Coordenador de Serviços Urbanos, padrão CC-2, da Secretaria Municipal de Serviços, em um cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, padrão CC-2, e transferido para o Núcleo de Planejamento Setorial da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública.~~



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200370033003600360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Artigo 28 Fica transformado um cargo de provimento em comissão de Coordenador Regional de Serviços Urbanos, padrão CC-2, da Secretaria Municipal de Serviços, em um cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, padrão CC-2, e transferido para o Núcleo de Planejamento Setorial da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública. [\(Redação dada pela Lei nº 6096/2004\)](#)

Artigo 29 O Núcleo de Atendimento à Mulher da Subsecretaria de Cidadania e Segurança Pública passa a denominar-se Divisão de Atendimento Intrafamiliar da Subsecretaria de Direitos Humanos e Segurança Pública e o seu cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Atendimento à Mulher, padrão CC-3, passa a denominar-se Chefe da Divisão de Atendimento Intrafamiliar, padrão CC-3.

Artigo 30 Fica criada, passando a integrar a estrutura organizacional da Subsecretaria de Direitos Humanos e Segurança Pública, a Divisão de Assistência Jurídica Gratuita, com o objetivo de prover o acesso à justiça e promover as atividades de arbitragem, negociação, conciliação e mediação prioritariamente para a população hipossuficiente.

Artigo 31 Fica criado, passando a integrar a estrutura organizacional do Centro Integrado de Cidadania de Vitória, o Núcleo de Atendimento ao Cidadão e Infra-estrutura, com o objetivo de atuar na coordenação das atividades de recepção, encaminhamento e pré-atendimento ao cidadão e de manutenção, conservação e operacionalização da infra-estrutura do CIC-Vitória, e o cargo de provimento em comissão de Administrador da Casa do Cidadão Norte, padrão CC-3, passa a denominar-se Chefe do Núcleo de Atendimento ao Cidadão e Infra-estrutura, padrão CC-3.

~~**Artigo 32** Fica criado, passando a integrar a estrutura organizacional do Centro Integrado de Cidadania de Vitória, o Núcleo de Pesquisa, Avaliação e Treinamento, com o objetivo de atuar na pesquisa do grau de satisfação do cidadão com o atendimento do CIC-Vitória, na avaliação dos serviços ofertados e na operacionalização do programa de treinamento e formação continuada dos servidores do atendimento integrado, e o cargo de provimento em comissão de Administrador da Casa do Cidadão Centro, padrão CC-3, passa a denominar-se Chefe do Núcleo de Pesquisa, Avaliação e Treinamento, padrão CC-3.~~

Artigo 32 Fica criado, passando a integrar a estrutura organizacional do Centro Integrado de Cidadania de Vitória, o Núcleo de Pesquisa, Avaliação e Treinamento, com o objetivo de atuar na pesquisa do grau de satisfação do cidadão com o atendimento do CIC-Vitória, na avaliação dos serviços ofertados e na operacionalização do programa de treinamento e formação continuada dos servidores do atendimento integrado, e o cargo de provimento em comissão de Administrador da Casa João Luiz Barone, padrão CC-3, passa a denominar-se Chefe do Núcleo de Pesquisa, Avaliação e Treinamento, padrão CC-3. [\(Redação dada pela Lei nº 6096/2004\)](#)

Artigo 33 As atividades desenvolvidas nas Casas do Cidadão Centro e Norte da Subsecretaria de Cidadania e Segurança Pública são absorvidas pelo Centro Integrado de Cidadania de Vitória, ficando aquelas estruturas organizacionais extintas.

Artigo 34 As Divisões de Atendimento Norte e Centro do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-Vitória, da Subsecretaria de Proteção e Defesa do Consumidor, passam a denominar-se Divisão de Atendimento ao Consumidor, e os seus cargos de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Atendimento Norte e de Chefe da Divisão de Atendimento Centro, padrão CC-3, passam a denominar-se, respectivamente, Chefe da Divisão de Atendimento ao Consumidor e Assessor Técnico do PROCON-Vitória, padrão CC-3.

Artigo 35 A Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública passa a compor-se dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Conselho Municipal de Direitos Humanos e Segurança Pública;
- III - Conselho Municipal do Centro Integrado de Cidadania de Vitória;
- IV - Conselho Municipal da Mulher;
- V - Conselho Municipal do Negro;
- VI - Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;
- VII - Núcleo de Políticas de Direitos Humanos e Segurança Pública;
- VIII - Núcleo de Políticas de Gênero e Raça;
- IX - Núcleo de Planejamento Setorial;
- X - Unidade de Apoio Setorial;
- XI - Subsecretaria de Direitos Humanos e Segurança Pública;
- XII - Divisão de Atendimento Intrafamiliar;
- XIII - Divisão de Assistência Jurídica Gratuita;
- XIV - Centro Integrado de Cidadania de Vitória;
- XV - Núcleo de Atendimento ao Cidadão e Infra-estrutura;
- XVI - Núcleo de Pesquisa, Avaliação e Treinamento;
- XVII - Subsecretaria de Proteção e Defesa do Consumidor;
- XVIII - Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor;
- XIX - Divisão de Atendimento ao Consumidor;
- XX - Divisão de Fiscalização.

Artigo 36 A Secretaria Municipal de Transportes e Infra-Estrutura Urbana passa a compor-se dos seguintes órgãos:



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200370033003600360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Unidade de Apoio Setorial;
- III - Núcleo de Planejamento Setorial;
- IV - Subsecretaria de Transportes e Infra-estrutura Urbana;
- V - Núcleo de Atendimento ao Cidadão;
- VI - Núcleo de Estudos Estatísticos;
- VII - Núcleo de Educação para o Trânsito;
- VIII - Departamento de Transporte Coletivo e Individual de Passageiros;
- XIX - Divisão de Estudos Técnicos;
- X - Serviço de Planejamento Operacional;
- XI - Visão de Transporte Coletivo;
- XII - Serviço de Fiscalização e Controle Operacional;
- XIII - Serviço de Administração da Câmara de Compensação Tarifária;
- XIV - Divisão de Transporte Individual;
- XV - Serviço de Fiscalização e Controle Operacional;
- XVI - Departamento de Engenharia de Trânsito;
- XVII - Divisão de Sinalização Semafórica;
- XVIII - Serviço de Fiscalização Semafórica;
- XIX - Divisão de Planejamento;
- XX - Serviço de Projetos de Sinalização;
- XXI - Serviço de Pesquisa e Cadastro;
- XXII - Divisão de Sinalização Horizontal e Vertical;
- XXIII - Serviço de Fiscalização da Sinalização Horizontal;
- XXIV - Serviço de Fiscalização da Sinalização Vertical;
- XXV - Departamento de Gestão Operacional do Trânsito;
- XXVI - Divisão de Processamento de Autuações;
- XXVII - Serviço de Controle de Autuações;
- XXVIII - Divisão de Recursos de Infração;
- XXIV - Serviço de Defesa Prévia;
- XXV - Serviço de Apoio às JARI'S;
- XXVI - Divisão de Planejamento e Estacionamento Rotativo;
- XXVII - Serviço de Gestão do Estacionamento Rotativo;
- XXVIII - Serviço de Planejamento e Intervenções Especiais;
- XXIV - Departamento de Gestão de Infra-Estrutura Urbana;
- XXV - Divisão de Iluminação Pública.

Artigo 37 Ficam excluídos do Anexo II da Lei 3.563, de 16 de dezembro de 1988, os cargos de provimento em comissão relacionados no Anexo I desta Lei, com seus respectivos quantitativos e padrões.

Artigo 38 Ficam criados e incluído no Anexo II da Lei 3.563, de 16 de dezembro de 1988, os cargos de provimento em comissão relacionados no Anexo II desta Lei, com seus respectivos quantitativos e padrões.

Artigo 39 Ficam transformados os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Transportes e Infra-estrutura Urbana relacionados no Anexo III desta Lei, constantes do Anexo II da Lei 3.563, de 16 de dezembro de 1988, com seus respectivos quantitativos e padrões.

Artigo 40 Fazem parte integrante desta Lei os anexos:

- I - Relação de cargos de provimento em comissão extintos - Anexo I;
- II - Relação dos cargos de provimentos em comissão criados - Anexo II;



III - Relação dos cargos de provimento em comissão transformados da Secretaria Municipal de Transportes e Infra-Estrutura Urbana - Anexo III;

IV - Organograma do Gabinete do Prefeito - Anexo IV;

V - Organograma da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública - Anexo V;

VI - Organograma da Secretaria Municipal de Transportes e Infra-Estrutura Urbana - Anexo VI;

V - Atribuições específicas da Guarda Civil Municipal de Vitória - Anexo VII;

VI - Atribuições específicas da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública - Anexo VIII;

VII - Atribuições específicas da Secretaria Municipal de Transportes e Infra-Estrutura Urbana - Anexo IX;

VIII - Impacto financeiro - Anexo X.

Artigo 41 A incorporação dos servidores ocupantes dos cargos de Analista Municipal de Trânsito, Agente Municipal de Trânsito e Agente de Segurança I ao corpo da Guarda Civil Municipal de Vitória, será efetivada no prazo de até 90 (noventa dias) a contar da publicação desta Lei.

Artigo 42 A evolução funcional e o sistema de carreira dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Vitória, será definida em Lei.

Artigo 43 As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do corrente ano do Município de Vitória.

Artigo 44 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 19 de dezembro de 2003.

LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

ANEXO I

Cargos extintos da Secretaria Municipal de Transportes e Infra-Estrutura Urbana

CARGO	PADRÃO	QUANTIDADE
Chefe da Divisão de Fiscalização do Trânsito - Continente	CC-3	1
Chefe da Divisão de Fiscalização do Trânsito - Norte	CC-3	1
Chefe da Divisão de Fiscalização do Trânsito - Centro/Sul	CC-3	1
Chefe da Divisão de Operação do Trânsito	CC-3	1
Supervisor de Fiscalização do Trânsito - Continente	CC-4	1
Supervisor de Fiscalização Trânsito - Centro/Sul	CC-4	1
Supervisor de Fiscalização do Trânsito - Norte	CC-4	1
Chefe do Serviço de Remoção e Guarda de Veículos	CC-4	1
Encarregado de Apoio Logístico à Fiscalização de Trânsito	CC-5	1
Encarregado de Vistoria de Veículos Apreendidos	CC-5	1
Encarregado de Apoio Logístico às Operações de Trânsito	CC-5	1
Encarregado de Pátio de Depósitos de Veículos	CC-7	3
Encarregado de Interdições de Vias	CC-7	2
Assessor Técnico	CC-2	1
Assessor de Infra-Estrutura Urbana	CC-2	1

ANEXO II

Cargos de Provimento em Comissão Criados

CARGO	PADRÃO	QUANTITATIVO	LOCALIZAÇÃO
Coordenador Geral da Guarda Civil Municipal de Vitória	CC-S	01	Guarda Civil Municipal de Vitória
Chefe da Unidade de Apoio Setorial	CC-4	01	Guarda Civil Municipal de Vitória
Diretor do Departamento de Controle Interno	CC-2	01	Guarda Civil Municipal de Vitória
Chefe da Divisão Técnica de Prevenção, Correições e Informações Funcionais Disciplinares	CC-3	01	Guarda Civil Municipal de Vitória
Chefe da Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas e de Processos Administrativos Disciplinares	CC-3	01	Guarda Civil Municipal de Vitória
Diretor do Departamento de Proteção Comunitária e Guarda Patrimonial	CC-2	01	Guarda Civil Municipal de Vitória



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200370033003600360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Inspetor - Chefe I	CC-3	03	Guarda Municipal Vitoria	Civil de
Inspetor - Chefe II	CC-4	15	Guarda Municipal Vitoria	Civil de
Diretor do Departamento de Operação e Fiscalização do Trânsito	CC-2	01	Guarda Municipal Vitoria	Civil de
Chefe da Inspetoria de Operação e Fiscalização do Trânsito	CC-3	4	Guarda Municipal Vitoria	Civil de
Chefe da Subinspetoria de Operação e Fiscalização do Trânsito	CC-4	9	Guarda Municipal Vitoria	Civil de
Assessor Técnico	CC-2	02	Guarda Municipal Vitoria	Civil de
Chefe do Núcleo de Políticas de Gênero de Raça	CC-2	01	SEMCID	

ANEXO III
Cargos de Provimento em Comissão Transformados da
Secretaria Municipal de Transportes e Infra-estrutura Urbana

CARGOS EXISTENTES	QUANTIDADE	PADRÃO	CARGOS TRANSFORMADOS	QUANTIDADE	PADRÃO
Diretor do Departamento de Operações e Fiscalização do Trânsito	1	CC-2	Diretor do Departamento de Gestão Operacional do Trânsito	1	CC-2
Assessor Técnico	1	CC-2	Chefe do Núcleo de Educação para o Trânsito	1	CC-2
Chefe do Núcleo de Educação para o Trânsito	1	CC-3	Assessor de Infra-Estrutura Urbana	1	CC-3
Chefe do Núcleo de Infra-Estrutura Urbana	1	CC-2	Diretor do Departamento de Gestão de Infra-Estrutura Urbana	1	CC-2
Chefe da Divisão de Gerenciamento do Sistema de Estacionamento Rotativo	1	CC-3	Chefe da Divisão de Planejamento e Estacionamento Rotativo	1	CC-3
Chefe do Núcleo de Apoio as Juntas Administrativas de Infração	1	CC-3	Chefe da Divisão de Recursos de Infração	1	CC-3
Chefe da Divisão de Administração de Contratos e Fiscalização	1	CC-3	Chefe da Divisão de Sinalização 5 em 5	1	CC-3
Chefe da Divisão de Sinalização	1	CC-3	Chefe da Divisão De Sinalização Horizontal e Vertical	1	CC-3
Supervisor de Atendimento a Recursos de Autuações de Trânsito	1	CC-4	Chefe do Serviço de Defesa Prévia	1	CC-4
Supervisor de Atendimento a Recursos de Autuações de Trânsito	1	CC-4	Chefe do Serviço de Apoio às JARI'S	1	CC-4
Chefe do Serviço de Fiscalização do Transporte Coletivo	1	CC-4	Chefe do Serviço de Fiscalização e Controle Operacional	1	CC-4
Chefe do Serviço de Fiscalização de Táxi	1	CC-4	Chefe do Serviço de Fiscalização e Controle Operacional	1	CC-4
Chefe do Serviço de Fiscalização do Transporte	1	CC-4	Chefe do Serviço de Planejamento Operacional	1	CC-4



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200370033003600360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Escolar					
Chefe do Serviço de Fiscalização de Controles Eletrônicos	1	CC-4	Chefe do Serviço de Fiscalização Semafórico	1	CC-4
Chefe do Serviço de Fiscalização da Sinalização Horizontal e Vertical	1	CC-4	Chefe do Serviço de Fiscalização da Sinalização Horizontal	1	CC-4
Chefe do Serviço de Controle da Sinalização	1	CC-4	Chefe do Serviço de Fiscalização da Sinalização Vertical	1	CC-4
Supervisor de Dados Estatísticos	1	CC-4	Chefe do Núcleo de Estudos Estatísticos	1	CC-3
Chefe do Serviço de Fiscalização do Estacionamento Rotativo da Região Centro	1	CC-4	Chefe do Serviço de Planejamento de Intervenções Especiais	1	CC-4
Encarregado de Registro de Entrada de Auto de Infração	1	CC-5	Encarregado de Expediente	1	CC-5
Encarregado de Fiscalização do Táxi	1	CC-5	Encarregado de Expediente	1	CC-5
Encarregado de Atendimento ao Público	1	CC-5	Encarregado de Manutenção da Sinalização Horizontal e Vertical	1	CC-5
Encarregado de Fiscalização do Estacionamento Rotativo	3	CC-7	Encarregado	3	CC-7
Encarregado de Levantamento de Informações Cadastrais de Sinalização	1	CC-7	Encarregado	1	CC-7
Encarregado de Levantamento de Informações Cadastrais de Sinalização	1	CC-7	Encarregado	1	CC-7

ORGANOGRAMA DO GABINETE DO PREFEITO



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200370033003600360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

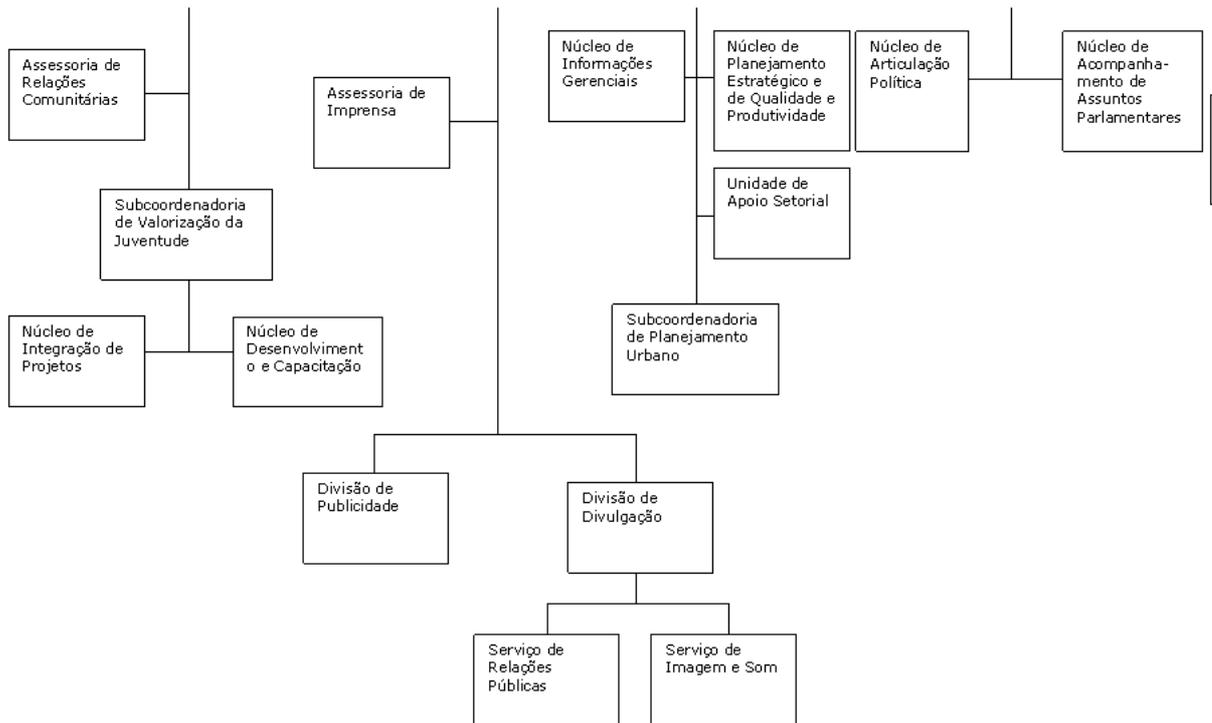


Conselho Consultivo

Coordenadoria
de
Governo



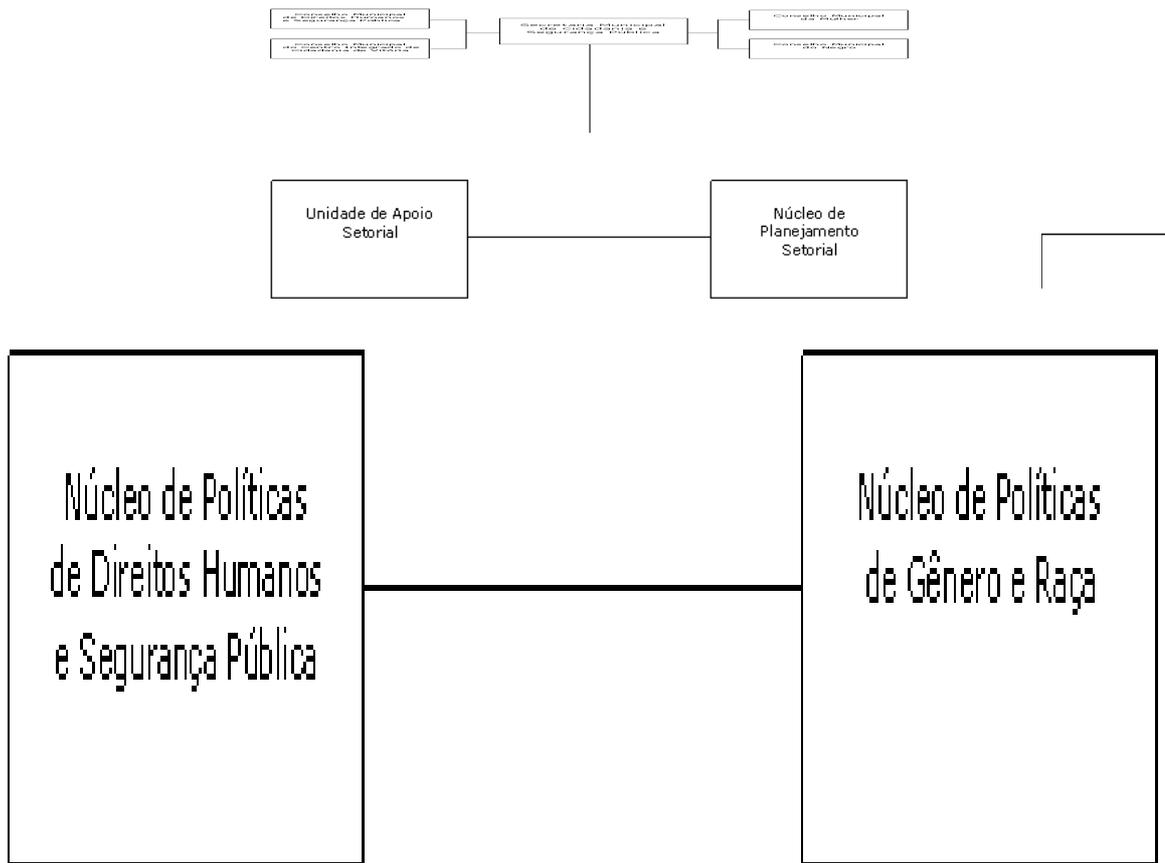
Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200370033003600360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.



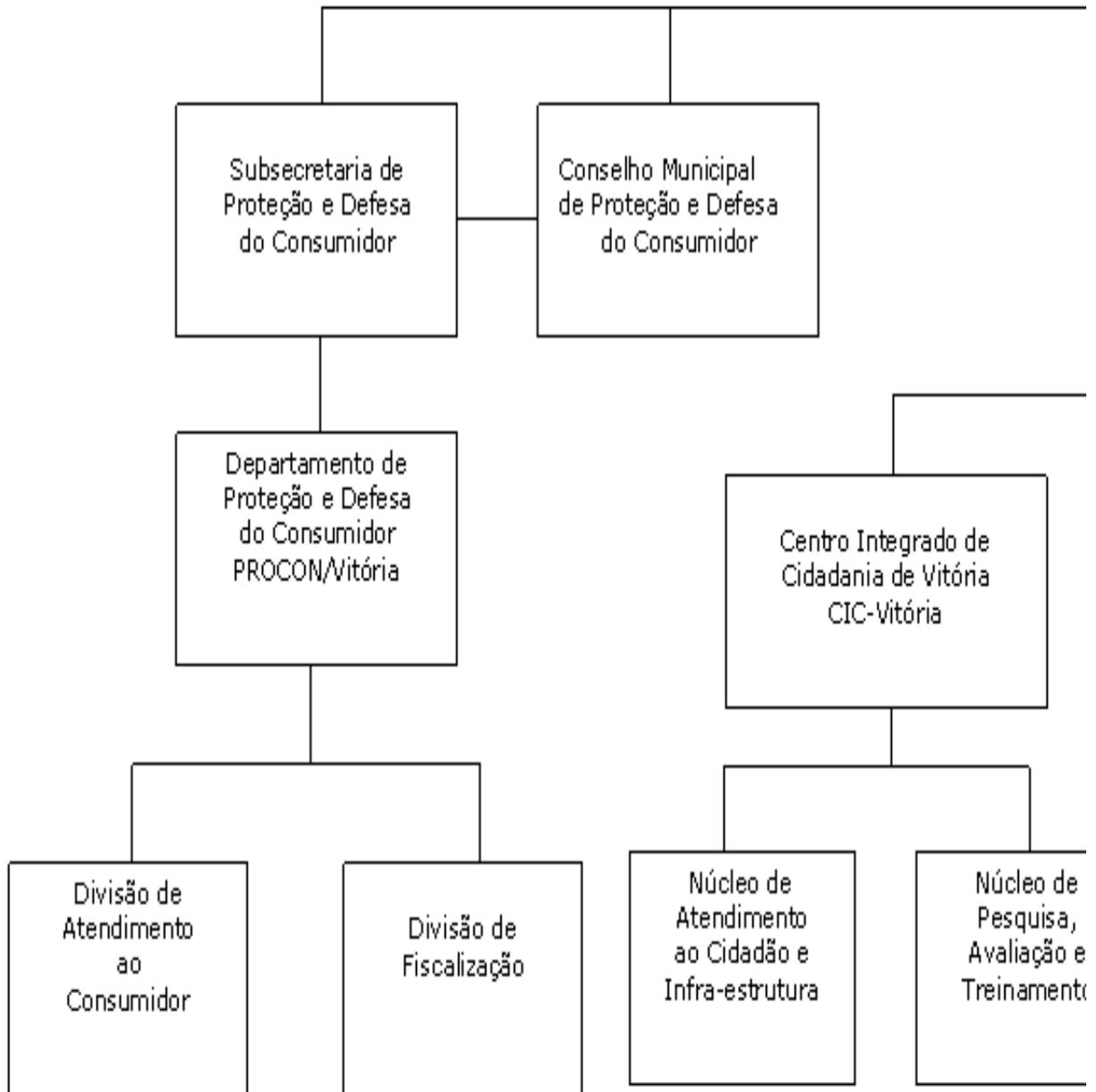
ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200370033003600360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.



ANEXO VI
ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRA-ESTRUTURA URBANA



ANEXO VII
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE VITÓRIA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE VITÓRIA

Objetivo: vigilância dos próprios municipais e a colaboração na segurança pública, na forma da Lei.

1. Estabelecer as políticas, diretrizes e programas de Segurança Pública e Fiscalização do Trânsito, no que diz respeito a garantir o pleno exercício dos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivas, sociais e políticas e ainda a proteção dos bens, serviços e instalações municipais, estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica Municipal.
2. Promover Convênios com anuência do Chefe do Poder Executivo com Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e Empresas Particulares, visando cooperação e/ou obtenção de recursos financeiros para solução dos problemas de segurança pública e de fiscalização do trânsito no Município de Vitória.
3. Articular e apoiar as ações de Segurança Pública desenvolvidas por Forças de Segurança Estadual e Federal dentro dos limites do Município.
4. Definir e fiscalizar as aplicações de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de programas de Segurança Pública e Fiscalização de Trânsito no Município de Vitória.
5. Participar das campanhas de Educação relacionadas com Segurança Pública e Fiscalização do Trânsito.
6. Estabelecer, em conjunto com a Secretaria Municipal de Transportes e Infra-Estrutura Urbana, as diretrizes, o gerenciamento e as prioridades de policiamento, controle e fiscalização do trânsito nas vias e logradouros municipais;
7. Planejar, fixar diretrizes, coordenar e executar a operação, a fiscalização e o policiamento do trânsito.
8. Colaborar com Campanhas e demais atividades de outros Órgãos Municipais que desenvolvam trabalhos correlatos com as missões da Guarda Civil Municipal de Vitória.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200370033003600360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

9. Contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos.

10. Promover a proteção dos bens, serviços e instalações municipais de Vitória.

11. Promover a proteção do meio ambiente, do patrimônio histórico, cultural, ecológico e paisagístico do Município.

12. Prestar a colaboração, em caráter excepcional, com operações de defesa civil do Município.

13. Realizar policiamento preventivo permanente no território do Município para a proteção da população, agindo junto à comunidade objetivando diminuir a violência e a criminalidade, promovendo a mediação dos conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos.

14. Prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra os bens e serviços e instalações municipais, priorizando a segurança escolar.

15. Estabelecer mecanismos de interação com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades.

16. Estabelecer parcerias com órgãos estaduais e da União, por meio de celebração de convênios, com vistas a implementação de ações policiais integradas e preventivas.

17. Estabelecer articulação com órgãos municipais de políticas sociais, visando ações interdisciplinares de segurança no Município.

18. Praticar demais atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgada ou delegada por Decreto pelo Prefeito Municipal.

19. Desempenhar outras atribuições afins.

UNIDADE DE APOIO SETORIAL

Objetivo: planejamento, execução, controle e fiscalização das atividades de pessoal, financeira e de logística.

1. Controlar a frequência dos servidores de toda a Guarda Civil Municipal de Vitória.

a. encaminhar formulário de frequência aos diversos setores da Guarda Civil Municipal de Vitória e orientar quanto ao correto preenchimento;

b. receber os formulários preenchidos, controlar e encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos.

2. Efetuar distribuição de Vales-Transporte e Contra-Cheques.

3. Controlar a lotação e movimentação de pessoal.

a. controlar a movimentação de pessoal em conjunto com a área afim;

b. manter atualizado o cadastro funcional dos servidores em conjunto com a área afim.

4. Controlar a concessão de férias e de licenças aos servidores.

a. elaborar escala de férias para o pessoal da Guarda Civil Municipal de Vitória;

b. solicitar a aprovação das áreas na escala de férias do pessoal da Guarda Civil Municipal de Vitória;

c. controlar a época de concessão de férias do pessoal da Guarda Civil Municipal de Vitória.

5. Controlar a correspondência oficial da Guarda Civil Municipal de Vitória.

a. receber e efetuar a distribuição da correspondência encaminhada à Guarda Civil Municipal de Vitória;

b. preparar a redação e datilografia da correspondência do Coordenador Geral;

c. despachar a correspondência da Guarda Civil Municipal de Vitória.

6. Divulgar, no âmbito da Guarda Civil Municipal de Vitória, os atos do Executivo Municipal de interesse da área.

7. Solicitar e controlar os adiantamentos para a Guarda Civil Municipal de Vitória:

a. solicitar adiantamentos em formulário específico;

b. controlar os adiantamentos da Guarda Civil Municipal de Vitória;

c. encaminhar prestação de contas dos adiantamentos.

8. Aprovar e controlar as contas de telefone, água e luz da Guarda Civil Municipal de Vitória.

9. Controlar o encaminhamento à Secretaria Municipal de Fazenda, de contas de telefone, água e luz de imóveis locados pelo Município ou do próprio Município para atender a interesse da Guarda Civil Municipal de Vitória.

10. Preparar e acompanhar os processos de requisição de taxa de inscrição, diárias e passagens para os servidores da Guarda Civil Municipal de Vitória, até a prestação de contas.

11. Controlar a execução orçamentária da Guarda Civil Municipal de Vitória.

12. Manter o almoxarifado suprido com uniformes e equipamentos necessários ao exercício da fiscalização e operação de trânsito:

a. solicitar aquisição dos materiais da área, mantendo sempre o estoque mínimo de reposição;

b. receber, registrar, controlar e distribuir o material estocado;

c. distribuir os uniformes de acordo com as requisições autorizadas;

d. receber os uniformes e equipamentos usados dando a destinação final.

13. Manter o controle da frota de veículos e motocicletas, primando:

a. pela sua manutenção e reparos sempre que necessário;



- b. pelo controle do uso operacional;
 - c. pela baixa de veículos e motocicletas quando não mais se encontrarem em condições de uso.
14. Manter o controle dos equipamentos de rádio, comunicação e telefonia, zelando pelo seu bom uso.
15. Desempenhar outras atribuições afins.

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

Objetivo: apuração das infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Vitória, às correções em seus diversos setores e a apreciação das representações relativas à atuação irregular de seus membros.

1. Apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Vitória.
2. Realizar visitas de inspeção e correções extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal de Vitória.
3. Apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal.
4. Promover investigação sobre os comportamentos ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Civil Municipal, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefias.
5. Desempenhar outras atribuições afins.

DIVISÃO TÉCNICA DE PREVENÇÃO, COPREIÇÕES E INFORMAÇÕES FUNCIONAIS DISCIPLINARES

Objetivo: Colher informações de interesse da Administração sobre servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal.

1. Colher informações sobre servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal em realização de curso de formação, opinando em cada caso concreto, inclusive quanto à manutenção ou não do respectivo vínculo funcional.
2. Prestar informações às autoridades competentes sobre a existência de condições permissivas ou impeditivas ao exercício de chefia e comando de servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal.
3. Registrar as decisões prolatadas em autos de sindicâncias e de processos disciplinares, bem como de inquéritos policiais e de ações penais pertinentes;
4. Coligir, manter atualizado e controlar um banco de dados sobre a vida funcional dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal, procedendo a classificação e a reclassificação de seu comportamento, observados os prazos previstos em lei específica.
5. Desempenhar outras atribuições afins.

DIVISÃO TÉCNICA DE SINDICÂNCIAS ADMINISTRATIVAS E DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

Objetivo: processar, por meio de suas Comissões Processantes Permanentes, as sindicâncias relativas a infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Vitória.

1. Coordenar e supervisionar os serviços de suas Comissões Processantes Permanentes.
2. Desempenhar outras atribuições afins.

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO

Objetivo: planejar e coordenar as atividades de operação e fiscalização de trânsito no âmbito do Município de Vitória, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

1. Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito.
2. Planejar e coordenar a arrecadação de taxas para a remoção e estadia de veículos e objetos, escolta de veículos de cargas, autorizações para interdições de vias e desvios de trânsito para obras e eventos e outros serviços a serem realizados no leito viário.
3. Credenciar veículos para o serviço de escolta.
4. Planejar a aquisição de materiais, equipamentos e acessórios utilizados nas operações e fiscalização do trânsito.
5. Coordenar e promover o controle e o acompanhamento do tráfego de cargas.
6. Cumprir e fazer cumprir as diretrizes para a fiscalização e o policiamento ostensivo de trânsito nas regiões do Município.
7. Executar a fiscalização de trânsito, atuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis no exercício regular do poder de polícia administrativa de trânsito, por infrações de circulação, estacionamento, parada, por excesso de peso, dimensões e lotação de veículo previstas no Código de Trânsito Brasileiro e outras que lhes forem delegadas.
8. Estabelecer políticas e prioridades de controle das intervenções operacionais da fiscalização nas regiões do Município.
9. Relacionar-se com outros órgãos visando ao desenvolvimento das atividades conjuntas de fiscalização e autorização de infrações de trânsito.
10. Providenciar apoio logístico para o desenvolvimento das atividades operacionais de fiscalização.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200370033003600360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11. Planejar os recursos humanos e materiais disponíveis para atuação da operação e da fiscalização de trânsito nas respectivas regiões de Vitória.

12. Desempenhar outras atribuições afins.

INSPETORIA DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO

Objetivo: operar e fiscalizar o trânsito nas vias das regiões do Município.

1. Executar o Plano Diretor de Operações de Trânsito.

2. Analisar e autorizar a realização de obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança.

3. Credenciar o serviço de escolta.

4. Aprovar período, horários e roteiros adequados para a execução de operações especiais de trânsito.

5. Avaliar solicitações e emitir autorização especial para circulação de veículos de carga com excesso de peso e dimensões.

6. Analisar e autorizar a circulação de veículos de cargas com características especiais.

7. Responsabilizar-se pela vistoria prévia e a guarda dos veículos retidos ou apreendidos por intermédio dos Agentes Municipais de Trânsito ou Polícia de Trânsito, no âmbito do Município, até que sejam cumpridas as formalidades legais.

8. Planejar a compra e distribuição de materiais, equipamentos e acessórios utilizados nas operações e fiscalização do trânsito.

9. Analisar e solicitar solicitações de interferências no sistema viário, em virtude da realização de obras, eventos e atividades especiais, propondo alteração de itinerários do tráfego em geral e interdição de vias em período e horário que menos interfiram na segurança e livre circulação de veículos e pedestres.

10. Aprovar períodos, horários e roteiros adequados para a execução de operações especiais de trânsito.

11. Promover o controle e o acompanhamento do tráfego de cargas.

12. Acompanhar o estabelecimento de desvios provisórios para permitir a execução de obras, melhorias ou outros usos temporários de vias públicas.

13. Cumprir e fazer cumprir as diretrizes para a fiscalização e o policiamento ostensivo de trânsito nas regiões do Município.

14. Executar a fiscalização de trânsito, atuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis no exercício regular do poder de polícia administrativa de trânsito, por infrações de circulação, estacionamento, parada, por excesso de peso, dimensões e lotação de veículo previstas no Código de Trânsito Brasileiro e outras que lhes forem delegadas.

15. Fiscalizar e emitir permissão prévia para a realização de obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança.

16. Fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível.

17. Estabelecer políticas e prioridades de controle das intervenções operacionais da fiscalização nas regiões do Município.

18. Relacionar-se com outros órgãos visando ao desenvolvimento das atividades conjuntas de fiscalização e autorização de infrações de trânsito.

19. Fiscalizar o cumprimento dos termos de autorização especial para a circulação de veículos de cargas com características especiais.

20. Providenciar apoio logístico para o desenvolvimento das atividades operacionais de fiscalização.

21. Fiscalizar o cumprimento dos termos de autorização para o estabelecimento de desvios provisórios para permitir a execução de obras, melhorias ou outros usos temporários de vias públicas.

22. Alocar de forma otimizada os recursos humanos e materiais disponíveis para atuação da fiscalização nas respectivas regiões.

23. Desempenhar outras atividades afins.

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO COMUNITÁRIA E GUARDA PATRIMONIAL

Objetivo: realizar o policiamento administrativo da cidade de Vitória e a proteção dos bens e instalações pertencentes ao Município.

1. Promover a vigilância dos logradouros públicos realizando patrulhamento diurno e noturno.

2. Promover o exercício do patrulhamento escolar, atuando no entorno das escolas municipais e fornecendo proteção ao acesso dos escolares.

3. Apoiar à fiscalização da Prefeitura na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do Município.

4. Promover o exercício das ações coordenadas de colaboração na segurança pública segundo convênio com o Estado.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200370033003600360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

5. Promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, jardins, praças e outros bens de domínio público, evitando sua depredação e concorrendo para a proteção do público usuário.

6. Promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município; os mananciais e a defesa da fauna e flora.

7. Desempenhar outras atribuições afins.

INSPETORIAS DE PROTEÇÃO COMUNITÁRIA E GUARDA PATRIMONIAL

Objetivo: executar e supervisionar o policiamento administrativo da cidade de Vitória e de proteção dos bens e instalações pertencentes ao Município.

1. Executar e supervisionar a vigilância dos logradouros públicos, realizando patrulhamento diurno e noturno.

2. Executar e supervisionar o patrulhamento escolar, atuando no entorno das escolas municipais e fornecendo proteção ao acesso dos escolares.

3. Executar o apoio à fiscalização da Prefeitura na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do Município.

4. Executar e supervisionar a fiscalização da utilização adequada dos parques, jardins, praças e outros bens de domínio público, evitando sua depredação e concorrendo para a proteção do público usuário.

5. Executar e supervisionar a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município; os mananciais e a defesa da fauna e flora.

6. Desempenhar outras atribuições afins.

ANEXO VIII

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

Objetivo: propiciar aos habitantes do Município de Vitória, especialmente aos cidadãos e cidadãs hipossuficientes, conhecimento de seus direitos fundamentais, meios eficazes para exercitar tais direitos, remover os obstáculos para acesso à justiça e promover, assim, o pleno exercício da cidadania e dos direitos humanos.

1. Promover a educação para a cidadania.

2. Disseminar, promover e defender os direitos da pessoa humana.

3. Prestar serviços de orientação e assistência jurídica e defesa dos necessitados, em parceria com outros órgãos públicos.

4. Articular-se com os órgãos públicos das esferas Federal, Estadual e Municipal, empresas privadas, organizações não-governamentais e sociedade civil organizada para a promoção da cidadania e dos direitos humanos.

5. Planejar, orientar e coordenar a execução da política municipal de direitos humanos.

6. Planejar, orientar e coordenar a execução da política municipal de segurança pública.

7. Planejar, orientar e coordenar a execução da política municipal de educação, proteção e defesa do consumidor.

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA

Objetivo: Sistematizar as ações das organizações sociais do Município de Vitória nas discussões dos problemas afetos aos Direitos Humanos e à Segurança Pública e na elaboração dos Planos Municipais de Direitos Humanos e de Segurança Pública.

1. Receber e encaminhar, às autoridades competentes, denúncias de violação dos direitos humanos ocorridos no Município de Vitória.

2. Propor às autoridades competentes medidas que objetivem a prevenção e a repressão dos delitos praticados em Vitória.

3. Apoiar a organização de movimentos populares nas ações de combate à violência e na promoção dos Direitos Humanos.

4. Representar o Município junto aos órgãos responsáveis pela promoção dos Direitos Humanos e da Justiça, nas esferas Federal e Estadual.

5. Promover estudos e pesquisas relacionados com os Direitos Humanos e suas violações no Município de Vitória.

6. Promover estudos e pesquisas relacionados com a violência e a criminalidade no Município de Vitória.

CONSELHO MUNICIPAL DO CENTRO INTEGRADO DE CIDADANIA DE VITÓRIA

Objetivo: ser o fórum de acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no Centro Integrado de Cidadania de Vitória e de proposição de ações que agreguem valor aos atendimentos prestados aos cidadãos.

1. Estudar e propor medidas de promoção dos serviços ofertados e opinar sobre a elaboração e implementação de campanhas publicitárias.

2. Referendar os padrões de qualidade e os tempos de atendimento estabelecidos para cada serviço ofertado.

3. Opinar sobre o conteúdo das pesquisas de avaliação do grau de satisfação dos cidadãos com os serviços prestados.



4. Apreciar os relatórios de performance de atendimento e os resultados das pesquisas de avaliação do grau de satisfação dos usuários, propondo medidas que aperfeiçoem o funcionamento e/ou corrijam eventuais desvios.

5. Analisar os relatórios sobre custeio e aprovar o rateio das despesas entre os órgãos parceiros, segundo os critérios estabelecidos.

6. Opinar sobre a capacitação sistemática, de caráter genérico, dos profissionais atuantes no Centro Integrado de Cidadania de Vitória.

7. Opinar sobre a incorporação de novos serviços e outras matérias de interesse do Centro Integrado de Cidadania de Vitória que lhe sejam encaminhadas pelo Presidente do Conselho.

CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER

Objetivo: Assegurar à mulher o exercício pleno de sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural.

1. Desenvolver estudos, projetos, debates, seminários e congressos com o objetivo de combater as discriminações e ampliar os direitos da mulher na busca da verdadeira cidadania.

2. Participar e colaborar com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal no que se refere ao planejamento e execução de ações referentes à mulher.

3. Incorporar as preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade com referência específica à mulher, opinando sobre as denúncias que lhe sejam encaminhadas e veiculando-as aos órgãos competentes.

4. Criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal.

5. Ampliar o debate para criação de alternativas de preparo para o mercado de trabalho para a mulher.

6. Manter o intercâmbio e promover convênios com instituições públicas e privadas com a finalidade de incrementar políticas que auxiliem no fiel cumprimento dos objetivos do Conselho.

7. Incentivar a promoção de uma política global no Município que vise à eliminação das diversas formas de violência às quais podem ser submetidas as mulheres.

CONSELHO MUNICIPAL DO NEGRO

Objetivo: Trabalhar para criar meios que assegurem à população negra o exercício pleno de sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural e a construção de sua cidadania.

1. Promover e desenvolver estudos, projetos, debates, seminários e congressos com o objetivo de formular planos e ações de combate às discriminações e ampliação dos direitos da população negra em busca de sua cidadania.

2. Propor aos demais órgãos e entidades da administração municipal o planejamento e a execução de políticas públicas relacionadas ao negro.

3. Opinar sobre denúncias que lhe sejam dirigidas, encaminhando-as aos órgãos competentes, acompanhando e cobrando as providências.

4. Propor a criação de instrumentos legais que assegurem a participação qualificada do negro em todos os níveis e setores da administração municipal.

5. Ampliar a garantia do acesso e igualdade de tratamento do negro no mercado de trabalho e instituições educacionais públicas e privadas.

6. Manter intercâmbio e promover convênios com instituições públicas e privadas com a finalidade de implementar políticas que contribuam para o pleno desenvolvimento e participação da população negra nos bens produzidos pela sociedade.

7. Estimular e apoiar a criação de uma política global no Município que vise a eliminação das diversas formas de violência e discriminação, às quais são submetidos, em especial, os cidadãos negros.

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Objetivo: Administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição de bens lesados e na prevenção de danos.

1. Zelar pela utilização prioritária dos recursos do Fundo no próprio local onde o dano ocorreu ou possa a vir ocorrer.

2. Firmar convênios e contratos com o objetivo de elaborar, acompanhar e executar projetos pertinentes às finalidades do Fundo estabelecidas no art. 2º, da Lei 5930/2003, diretamente ou mediante repasse de valor a órgão ou entidade pública responsável na providência.

3. Elaborar convênios com os Conselhos de outros Municípios, Estados e com o Conselho Federal, com o objetivo de orientação e intercâmbio recíprocos.

4. Prestar contas aos órgãos competentes.

NÚCLEO DE POLÍTICAS DE DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA

Objetivo: planejar, orientar, coordenar e executar a política municipal de Direitos Humanos e de Segurança Pública.

1. Elaborar estudos, projetos e propostas, genéricos e específicos, objetivando a criação ou aperfeiçoamento de recursos institucionais de formação, educação e proteção do município nas áreas dos Direitos Humanos e da Segurança Pública.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200370033003600360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

2. Promover a implementação e desenvolvimento de infra-estrutura de serviços tecnológicos, como normatização técnica, cientificação de qualidade e informação tecnológica nas áreas dos Direitos Humanos e da Segurança Pública.

3. Coordenar o Conselho Municipal de Direitos Humanos e Segurança Pública com o objetivo de implementar as políticas de Direitos Humanos e de Segurança Pública.

4. Integrar os meios e forças da comunidade e congregar esforços em defesa da população em assuntos pertinentes às áreas de Direitos Humanos e de Segurança Pública.

5. Desempenhar outras atribuições afins.

NÚCLEO DE POLÍTICAS DE GÊNERO E RAÇA

Objetivo: Planejar, orientar, coordenar e executar a política municipal de gênero e raça.

1. Atuar como Secretaria-Executiva dos Conselhos Municipais da Mulher e do Negro.

2. Elaborar estudos, projetos e propostas, genéricos e específicos, objetivando a criação ou aperfeiçoamento de recursos institucionais de formação, educação e proteção do munícipe nas áreas de gênero e raça.

3. Implementar as soluções propostas às sugestões e preocupações manifestadas pela sociedade que lhe sejam encaminhadas com referência à mulher e ao negro.

4. Encaminhar aos órgãos competentes as denúncias apresentadas aos Conselhos Municipais da Mulher e do Negro.

5. Operacionalizar os instrumentos legais que assegurem a participação qualificada da mulher e do negro em todos os níveis e setores da administração municipal.

6. Implementar as ações que garantem o acesso e a igualdade de tratamento da mulher e do negro no mercado de trabalho e instituições educacionais públicas e privadas.

7. Desempenhar outras atribuições afins.

NÚCLEO DE PLANEJAMENTO SETORIAL

Objetivo: Prestar assessoria de planejamento à Secretaria.

1. Viabilizar o processo de planejamento setorial em sua totalidade, através de suporte técnico:

a. coleccionar e analisar informações relevantes para o processo de planejamento da Secretaria, em interação com as demais áreas a ela subordinadas;

b. elaborar estudos que forneçam análises e propostas de alternativas para a formulação e revisão contínua, no decorrer da sua implementação, das políticas setoriais;

c. elaborar análises técnicas que permitam a avaliação periódica e sistemática da coerência interna, da implementação, da consecução de objetivos e dos efeitos das políticas setoriais.

2. Fornecer assessoria técnica ao Secretário em assuntos e situações específicas.

3. Compilar dados para a proposta orçamentária da Secretaria, encaminhando-os ao Departamento de Planejamento Econômico-Financeiro da Secretaria Municipal de Fazenda.

4. Desempenhar outras atribuições afins.

UNIDADE DE APOIO SETORIAL

Objetivo: Dar suporte administrativo aos diversos órgãos da Secretaria.

1. Controlar a frequência dos servidores de toda a Secretaria:

a. encaminhar formulário de frequência aos diversos setores da Secretaria e orientar quanto ao correto preenchimento;

b. receber os formulários preenchidos, controlar e encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos.

2. Efetuar distribuição de Vales-Transporte e Contracheques.

3. Controlar a lotação e movimentação de pessoal:

a. controlar a movimentação de pessoal em conjunto com a área afim;

b. manter atualizado o cadastro funcional dos servidores em conjunto com a área afim.

4. Controlar a concessão de férias e de licenças aos servidores:

a. elaborar escala de férias para o pessoal da Secretaria;

b. solicitar a aprovação das áreas na escala de férias do pessoal da Secretaria;

c. controlar a época de concessão de férias do pessoal da Secretaria.

5. Controlar a correspondência oficial da Secretaria:

a. receber e efetuar a distribuição da correspondência encaminhada à Secretaria;

b. preparar a redação e datilografia da correspondência do Secretário;

c. despachar a correspondência da Secretaria.

6. Divulgar, no âmbito da Secretaria, os atos do Executivo Municipal de interesse da área.

7. Solicitar e controlar os adiantamentos para a Secretaria:

a. solicitar adiantamentos em formulário específico;

b. controlar os adiantamentos da Secretaria;



- c. encaminhar prestação de contas dos adiantamentos.
8. Operar as máquinas reprográficas da área, produzindo cópias para a Secretaria.
9. Aprovar e controlar as contas de telefone, água e luz da Secretaria.
10. Controlar o encaminhamento à Secretaria Municipal de Fazenda, de contas de telefone, água e luz de imóveis locados pelo Município ou do próprio Município para atender a interesse da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública.
11. Preparar e acompanhar os processos de requisição de taxa de inscrição, diárias e passagens, para os servidores da Secretaria, até a prestação de contas.
12. Controlar a execução orçamentária da Secretaria.
13. Desempenhar outras atribuições afins.

SUBSECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA

Objetivo: Coordenar a execução das políticas municipais de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos e de segurança pública.

1. Subsidiar a definição de políticas municipais, nos campos dos direitos humanos e da segurança pública.
2. Encaminhar as proposições de aperfeiçoamento da legislação municipal nas áreas dos direitos humanos e da segurança pública, de modo a permitir a eficaz repressão das violações dos direitos da pessoa humana por parte de particulares ou de servidores públicos.
3. Acompanhar e promover estudos sobre a eficácia da aplicação, no âmbito do Município de Vitória, das normas asseguradoras dos direitos da pessoa humana, inscritos na Constituição Federal e na Declaração Universal dos Direitos Humanos.
4. Promover a divulgação de conteúdo e da significação de cada um dos direitos da pessoa humana, mediante conferências e debates nos segmentos organizados da sociedade civil, comunidades e instituições e por meio da mídia escrita, falada e televisada.
5. Promover, nas áreas do Município que apresentem maiores índices de violação dos Direitos Humanos:
 - a. a realização de inquéritos para investigar as suas causas e sugerir medidas tendentes a assegurar a plenitude do gozo daqueles direitos;
 - b. campanhas de esclarecimento e divulgação.
6. Receber representações que contenham denúncias de violações dos direitos da pessoa humana, apurar sua procedência e tomar providências capazes de fazer cessar os abusos dos particulares ou das autoridades por elas responsáveis.
7. Estimular a participação da comunidade em ações pró-ativas e preventivas, em parceria com as organizações de segurança pública.
8. Estimular a gestão policial voltada ao atendimento do cidadão.
9. Promover, documentar e disseminar pesquisas voltadas para os direitos humanos e a segurança pública.
10. Desempenhar outras atribuições afins.

DIVISÃO DE ATENDIMENTO INTRAFAMILIAR

Objetivo: Prevenir e reduzir a violência doméstica, de gênero e inter-familiar, através do atendimento integrado às vítimas, de forma a ajudá-las a sair da situação de violência, e aos agressores, de forma a coibir suas ações violentas.

1. Desenvolver programas comunitários capazes de alcançar as famílias isoladas pelas barreiras do silêncio e do medo e oferecer-lhes recursos efetivos para romper a situação em que se encontram.
2. Dar apoio inicial e fornecer orientação aos cidadãos e cidadãs em situação de violência.
3. Divulgar informações sobre o combate à violência.
4. Propiciar a criação de grupos de ajuda mútua para cidadãos e cidadãs vítimas de violência.
5. Divulgar as medidas de segurança para as vítimas, existentes no âmbito do Município, que as ajudem a reduzir os riscos de agravamento da violência nos momentos de crise e a diminuir suas conseqüências nefastas.
6. Manter e atualizar permanentemente um cadastro de informações sobre os serviços disponíveis e sobre o fluxo da demanda por esses serviços.
7. Articular-se com as várias agências que prestam atendimento a vítimas e autores da violência, ajudando a integrar as iniciativas existentes em uma rede de atendimento.
8. Incorporar a participação das comunidades no atendimento intrafamiliar, por meio de redes solidárias de apoio às vítimas.
9. Empreender campanhas informativas e divulgar informações e orientações práticas, focalizando os serviços disponíveis, os instrumentos para prevenir a violência e as formas de lidar com situações de abuso.
10. Elaborar pesquisas de vitimização e outros levantamentos de dados quantitativos e qualitativos, referentes à atuação dos profissionais envolvidos, à visão de vítimas e agressores e ao impacto das medidas adotadas para fazer face à violência intrafamiliar.
11. Articular-se com o Juizado Especial Criminal com vistas à implementação de um programa de aplicação de penas alternativas para os autores da violência.



12. Desenvolver, em parceria com o Juizado Especial Criminal, redes de organizações públicas e/ou privadas dispostas a receber os serviços dos autores de violência.

13. Desempenhar outras atribuições afins.

DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA

Objetivo: Prover o acesso à justiça e promover as atividades de arbitragem, negociação, conciliação e mediação prioritariamente para a população hipossuficiente.

1. Promover, extrajudicialmente, a conciliação entre as partes em conflito de interesses.

2. Praticar as atividades de arbitragem, negociação e mediação em situações de conflito.

3. Assegurar aos seus assistidos, em processo judicial ou administrativo, o contraditório e a ampla defesa, com recursos e meios a ela inerentes.

4. Atuar junto aos Juizados Especiais Cível, Criminal e Federal.

5. Patrocinar os direitos e interesses do consumidor lesado.

6. Desempenhar outras atribuições afins.

CENTRO INTEGRADO DE CIDADANIA DE VITÓRIA

Objetivo: Atuar na resolução pacífica de conflitos e no combate à impunidade, na facilitação do acesso dos cidadãos à justiça e à documentação civil básica, na construção da cidadania plena e na defesa dos direitos humanos.

1. Coordenar, gerenciar, avaliar e acompanhar a operacionalização, a administração e o funcionamento do CIC-Vitória.

2. Levar as unidades de atendimento pertencentes à estrutura municipal e instaladas no CIC-Vitória a cumprir as competências estabelecidas para os convenentes.

3. Implementar ações sócio-jurídicas de caráter preventivo que, integradas a ações em outras esferas, proporcionem um enfrentamento dos conflitos e promovam a resolução das questões e a resposta aos problemas encaminhados pelo cidadão.

4. Dar apoio aos familiares das vítimas de homicídio no sentido de se recomponem social e psicologicamente, promovendo amparo jurídico e acompanhamento até a solução processual do caso, buscando enfrentar a impunidade e restabelecer a ordem social individual e familiar.

5. Reunir representações de órgãos públicos federais, estaduais e municipais, de organizações não-governamentais e da iniciativa privada, para a prestação de serviços presenciais ao cidadão.

6. Desenvolver nos profissionais atuantes na prestação de serviços a cultura da gestão pública voltada para o cidadão e para a obtenção de resultados.

7. Priorizar a resolução das questões encaminhadas pelo cidadão, respeitada a legislação em vigor, como forma de promover o reconhecimento da cidadania e a garantia dos direitos fundamentais da pessoa humana.

8. Dotar os locais de atendimento de dispositivos que facilitem o deslocamento de cadeirantes e de cidadãos com dificuldades de locomoção e dos demais elementos que promovam a acessibilidade da parcela da população portadora de necessidades especiais.

9. Manter o programa de formação contínua e de atualização e capacitação dos profissionais envolvidos com o atendimento presencial ao cidadão.

10. Preestabelecer e tornar público os padrões de qualidade a serem observados em cada serviço oferecido, de modo que os cidadãos possam comparar o atendimento idealizado com o atendimento real.

11. Agir no sentido de manter um sistema permanente de pesquisas que permita ao cidadão avaliar a qualidade e a amplitude dos serviços ofertados, bem como manifestar sua satisfação ou não com os atendimentos recebidos.

12. Desempenhar outras atribuições afins.

NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO E INFRA-ESTRUTURA

Objetivo: Planejar, orientar, coordenar e executar as atividades pertinentes à recepção e ao encaminhamento do cidadão ao serviço demandado e aquelas vinculadas à manutenção da infra-estrutura de atendimento.

1. Zelar pelo cumprimento dos convênios assinados com órgãos federais, estaduais e municipais.

2. Ceder ao convenente o espaço físico adequado à instalação de sua unidade de atendimento, dotando-o da infra-estrutura necessária.

3. Prover o rateio das despesas de custeio entre os convenentes, segundo os critérios estabelecidos, submetendo-o à apreciação do Conselho Municipal do Centro Integrado de Cidadania de Vitória.

4. Executar ou administrar o contrato com terceiros que executem os serviços de limpeza, segurança, manutenção, copa e outros necessários ao bom funcionamento do CIC-Vitória.

5. Manter o controle patrimonial sobre os equipamentos, mobiliário e demais componentes da infra-estrutura do CIC-Vitória.

6. Analisar em conjunto com os convenentes as questões administrativas relativas a pessoal, material, patrimônio, etc.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200370033003600360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

7. Exercer, mediante autorização dos órgãos convenientes, o controle da frequência dos profissionais lotados nas unidades de atendimento.

8. Encaminhar à Subsecretaria de Direitos Humanos e Segurança Pública os pedidos de alteração no espaço físico ou na prestação de serviços já implementados, assim como as reclamações quanto a infra-estrutura disponibilizada.

9. Promover a recepção e o encaminhamento dos cidadãos-usuários às unidades prestadoras de serviços e administrar os sistemas de senha e de agenda de atendimento.

10. Desempenhar outras atribuições afins.

NÚCLEO DE PESQUISA, AVALIAÇÃO E TREINAMENTO

Objetivo: Planejar, orientar, coordenar e executar as atividades pertinentes às pesquisas de avaliação do grau de satisfação dos cidadãos-usuários do CIC-Vitória e ao programa de formação continuada dos profissionais vinculados ao atendimento do cidadão.

1. Promover a atualização e capacitação sistemática, de caráter genérico, dos profissionais atuantes no CIC - Vitória, ouvido o Conselho e em articulação com o órgão de treinamento do Município de Vitória.

2. Zelar pelo programa de formação continuada estabelecido na parceria com a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos da Presidência da República.

3. Administrar o Espaço Multifuncional, agendando e priorizando o uso do Auditório, da Sala dos Conselhos e das Salas de Capacitação.

4. Manter o controle patrimonial sobre os componentes dos sistemas de sonorização e de áudio-visual da infra-estrutura de treinamento.

5. Promover as atividades do CIC-Vitória, através do preparo e implementação de campanhas de divulgação, ouvido o Conselho e em articulação com o órgão de comunicação do Município de Vitória.

6. Realizar pesquisas periódicas com o objetivo de promover a avaliação do grau de satisfação dos cidadãos- usuários dos serviços do CIC-Vitória e produzir os relatórios demandados pelo Programa de Qualidade no Serviço Público.

7. Coordenar as atividades diárias de pesquisa de satisfação por amostragem, com a utilização dos equipamentos adquiridos através de convênios com o Governo Federal.

8. Desempenhar outras atribuições afins.

SUBSECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Objetivo: Coordenar a execução da política municipal de educação, proteção e defesa do consumidor.

1. Dar atendimento aos consumidores, processando regularmente as reclamações fundamentadas.

2. Fiscalizar as relações de consumo.

3. Elaborar e divulgar anualmente, no âmbito de sua competência, o cadastro de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, de que trata o art. 44 da Lei nº 8078/90, remetendo cópia ao Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública para posterior encaminhamento ao Ministério da Justiça.

4. Receber, analisar, avaliar e apurar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por consumidores individuais.

5. Prestar orientação permanente sobre direitos e garantias dos consumidores.

6. Informar, conscientizar e motivar o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação.

7. Solicitar, à Polícia Judiciária, a instauração de inquérito para apuração de delito contra o consumidor, nos termos da legislação vigente.

8. Levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violarem os interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores.

9. Envidar esforços no sentido de promover o concurso de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem como auxiliar na fiscalização de preços, abastecimento, quantidade e segurança de produtos e serviços.

10. Incentivar a criação de representações municipais de defesa do consumidor e a formação, pelos cidadãos, de entidades com esse mesmo objetivo.

11. Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 8078/90 e em outras normas pertinentes à defesa do consumidor.

12. Desempenhar outras atribuições afins.

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON - Vitória

Objetivo: Planejar, orientar, coordenar e integrar a política municipal de educação, proteção e defesa do consumidor.

1. Orientar permanentemente aos consumidores e aos cidadãos sobre seus direitos, garantias e suas formas de defesa e periculosidade dos bens e serviços.

2. Defender e proteger judicial e extra-judicialmente os interesses individuais e coletivos dos consumidores, nos termos da legislação em vigor.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200370033003600360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

3. Fiscalizar a qualidade dos bens e serviços ofertados no mercado de consumo, bem como manifestar-se nos processos relacionados com a proteção e promoção do consumidor.
4. Coordenar a ação do poder de polícia, bem como promover diretamente ou através da Procuradoria Jurídica do Município, as medidas judiciais cabíveis isoladamente ou em conjunto com os órgãos municipais, estaduais e federais.
5. Fiscalizar a publicidade enganosa e abusiva dos produtos ou serviços em conformidade com a legislação em vigor.
6. Atender, aconselhar, conciliar e encaminhar ações judiciais individuais ou coletivas para a defesa dos interesses e direitos dos consumidores, independentemente da situação financeira do consumidor.
7. Instaurar, processar e julgar procedimentos administrativos para apuração de violação de direitos e interesses dos consumidores e aplicação das sanções previstas.
8. Conhecer de ofício ou mediante reclamação do interessado, o ato ou fato lesivo aos direitos e garantias dos consumidores, aplicando as sanções cabíveis, sem prejuízo das medidas judiciais civis ou criminais aplicáveis.
9. Requisitar, em caráter preferencial e prioritário, informações, laudos, perícias, documentação, serviços laboratoriais de análises e assistência técnico-científica aos demais órgãos do poder público municipal.
10. Intermediar, arbitrar, celebrar e homologar Termos de Compromisso de Ajustamento e Convenções Coletivas de Consumidores, de acordo com a legislação em vigor.
11. Formar e coordenar uma comissão com órgãos municipais, com o objetivo de atuar no controle de qualidade e produtividade dos serviços públicos, no âmbito municipal, em conformidade com a legislação em vigor.
12. Elaborar estudos, projetos e propostas, genéricos ou específicos, objetivando a criação ou aperfeiçoamento de recursos institucionais de formação, educação e proteção do consumidor e do cidadão, inclusive para utilização de recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.
13. Promover a implementação e desenvolvimento de infra-estrutura de serviços tecnológicos, tais como normatização técnica, certificação de qualidade e informação tecnológica em seu limite de atuação.
14. Promover a capacitação dos dirigentes e profissionais de empresas, instituições de ensino e pesquisa, entidades públicas e privadas para qualidade e produtividade na sua área de atuação.
15. Expedir notificação aos infratores para que compareçam em audiência de conciliação patrocinada pelo órgão, quando deverão, sob pena de desobediência, prestar informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial.
16. Fiscalizar o cumprimento das normas de proteção e defesa do consumidor, sem prejuízo de idênticas atribuições fiscalizatórias reconhecidas aos demais graus do Estado.
17. Desenvolver outras atividades com o objetivo de prover o desenvolvimento e aperfeiçoamento das relações de consumo.
18. Desempenhar outras atribuições afins.

DIVISÃO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR

Objetivo: Orientar permanentemente aos consumidores e cidadãos sobre seus direitos, garantias, formas de defesa e periculosidade dos bens e serviços.

1. Emitir parecer à Divisão de Fiscalização informando sobre possíveis descumprimentos da legislação em vigor.
2. Notificar os infratores sobre as irregularidades cometidas e realizar audiências de conciliação entre as partes, quando necessário.
3. Proceder ao encaminhamento dos infratores a outros órgãos competentes para providências ante a infração realizada.
4. Organizar e controlar o calendário de audiências.
5. Desempenhar outras atribuições afins.

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Objetivo: Fiscalizar a qualidade dos bens e serviços ofertados no mercado de consumo, bem como manifestar-se nos processos relacionados com a proteção e promoção do consumidor.

1. Fiscalizar a publicidade enganosa e abusiva dos produtos ou serviços em conformidade com a legislação em vigor.
2. Notificar aos infratores para que compareçam em audiência de conciliação patrocinada pelo órgão, quando deverão, sob pena de desobediência, prestar informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial.
3. Fiscalizar o cumprimento das normas de proteção e defesa do consumidor, sem prejuízo de idênticas atribuições fiscalizatórias reconhecidas aos demais graus do Estado.
4. Realizar diligências no sentido de averiguar o descumprimento da legislação em vigor.
5. Desempenhar outras atribuições afins.

ANEXO IX

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRMSPORTES E INFRA-ESTRUTURA URBANA



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200370033003600360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRA-ESTRUTURA URBANA

Objetivo: Planejar, coordenar e gerenciar a execução das políticas municipais de transporte, trânsito e de infra-estrutura, promovendo sua articulação com as políticas regionais, estaduais e nacionais, através da adequada administração dos recursos disponíveis.

1. Contribuir e coordenar a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e de programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria.
2. Garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes de governo.
3. Estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria.
4. Estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados a prazos e políticas para sua consecução.
5. Promover a integração com órgãos e entidades da Administração Municipal, objetivando o cumprimento de atividades setoriais.
6. Promover contatos e articulações com autoridades e organizações dos diferentes níveis governamentais, objetivando o desenvolvimento das políticas setoriais.
7. Promover o desenvolvimento de serviços adequados à realidade político-institucional e administrativa, objetivando melhorar o gerenciamento e controle do transporte, do trânsito e da infra-estrutura da cidade.
8. Garantir o desenvolvimento de procedimentos apropriados ao enfrentamento dos problemas típicos da circulação urbana, em termos de fluidez, segurança, acessibilidade e impactos ambientais, no que se refere ao tratamento das questões inerentes à Secretaria.
9. Integrar o planejamento e a execução das políticas transporte, trânsito, infra-estrutura e ocupação do uso do solo.
10. Promover o desenvolvimento e o aprimoramento de metodologias de levantamento e análise de dados nas áreas de transporte e trânsito.
11. Promover a concepção de bases de dados que forneçam informações para o planejamento de trânsito e para suporte à análise, à previsão e ao monitoramento do trânsito em geral.
12. Promover o desenvolvimento e a aplicação de modelos matemáticos para previsão de demandas de trânsito e sua integração com o uso do solo, por conjugação de variáveis sócio-econômicas, de tráfego e de transporte.
13. Garantir o desenvolvimento e a aplicação de planos e a análise das políticas públicas de transporte e trânsito, como subsídio ao processo de tomada de decisão, identificando impactos dos sistemas de tráfego e transporte sobre a comunidade e o meio ambiente.
14. Promover a organização e a supervisão das atividades de manutenção e controle do transporte coletivo e individual de passageiros.
15. Promover, coordenar, controlar e acompanhar os serviços e atividades relativas à infra-estrutura de saneamento, energia e telecomunicações no Município.

UNIDADE DE APOIO SETORIAL

Objetivo: Dar suporte administrativo aos diversos órgãos da Secretaria.

1. Controlar a frequência dos servidores da Secretaria e encaminhar as informações ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.
2. Efetuar a distribuição de vale-transporte e contracheques aos servidores da Secretaria.
3. Controlar a lotação e movimentação do pessoal da Secretaria.
4. Efetuar a manutenção do cadastro funcional dos servidores, atualizando-o sempre que necessário.
5. Controlar a concessão de férias, de prêmio incentivo e de licenças aos servidores.
6. Providenciar a elaboração da escala de férias para o pessoal da Secretaria.
7. Requisitar a aprovação dos órgãos na escala de férias do pessoal.
8. Divulgar, no âmbito da Secretaria, os atos do Executivo Municipal de interesse da área.
9. Controlar as contas de telefone, água e luz, de imóveis locados ou do próprio Município para atender a interesse da Secretaria e providenciar seu encaminhamento à Secretaria Municipal de Fazenda, em conjunto com a Divisão de Administração Predial, do Departamento de Administração Patrimonial da Secretaria Municipal de Administração.
10. Preparar e acompanhar os processos de requisição de taxa de inscrição, diárias e passagens, e sua prestação de contas.
11. Controlar a correspondência oficial da Secretaria.
12. Preparar a redação e datilografia da correspondência do Secretário.
13. Despachar a correspondência da Secretaria.
14. Receber e efetuar a distribuição da correspondência encaminhada à Secretaria.
15. Supervisionar os serviços de reprografia da Secretaria.



16. Desempenhar outras atribuições afins.

NÚCLEO DE PLANEJAMENTO SETORIAL

Objetivo: Prestar assessoria de planejamento setorial à Secretaria.

1. Desenvolver estudos setoriais necessários à elaboração do Plano de Ação do Governo Municipal, sob a coordenação da Coordenadoria de Administração Estratégica.
2. Elaborar levantamentos, análises, consolidação e manutenção de fluxo de informações setoriais inerentes aos objetivos da Secretaria.
3. Acompanhar e avaliar a execução de planos, programas e projetos, zelando para que sua implementação se dê, rigorosamente, de acordo com as políticas e diretrizes do Plano de Ação do Governo Municipal.
4. Garantir a perfeita articulação e compatibilização do planejamento setorial, através de ação coordenada pela Coordenadoria de Planejamento, com o plano geral e setoriais da Administração Municipal.
5. Viabilizar o processo de planejamento setorial em sua totalidade, através de suporte técnico.
6. Coletar e analisar informações relevantes ao processo de planejamento da Secretaria, em interação com as demais áreas a ela subordinadas.
7. Elaborar estudos que forneçam análises e propostas de alternativas para a formulação e revisão contínua das políticas setoriais no decorrer da sua implementação.
8. Elaborar análises técnicas que permitam a avaliação periódica e sistemática da coerência interna, da implementação, da consecução de objetivos e dos efeitos das políticas setoriais.
9. Compilar dados para a proposta orçamentária da Secretaria, encaminhando-os ao Departamento de Planejamento Econômico-Financeiro da Secretaria Municipal de Fazenda.
10. Prestar suporte técnico-administrativo à área social da Administração Municipal, visando melhorar a qualidade de vida do cidadão.
11. Acompanhar a execução dos convênios firmados pela Secretaria com outras entidades.
12. Garantir a prestação de contas dos convênios de recursos repassados à Secretaria e daqueles repassados pela Secretaria a entidades conveniadas.
13. Fornecer assessoria técnica ao Secretário em assuntos e situações específicas.
14. Desempenhar outras atribuições afins.

SUBSECRETARIA DE TRANSPORTES E INFRA-ESTRUTURA URBANA

Objetivo: Viabilizar internamente a execução das políticas da Administração Municipal na área de transportes, através da adequada gestão da estrutura e dos recursos disponíveis.

1. Coordenar as atividades das áreas subordinadas de acordo com as diretrizes do plano de gestão dos recursos físicos, materiais e humanos da Administração Municipal.
2. Promover o gerenciamento técnico da Secretaria por delegação do Secretário da pasta.
3. Promover o entrosamento das ações das unidades administrativas descentralizadas e as demais unidades de execução programática.
4. Articular-se com órgãos que mantenham parceria com a Secretaria objetivando agilizar as ações a serem implementadas.
5. Promover o acompanhamento técnico-gerencial dos projetos em desenvolvimento.
6. Assessorar o Secretário nas tomadas de decisão.
7. Estabelecer e fazer cumprir metas, políticas de execução de atividades, cronogramas e prioridades para as diversas áreas da Secretaria Municipal de Transportes e Infra-Estrutura Urbana.
8. Acompanhar e orientar a execução de atividades, controlando o cumprimento das metas e cronogramas.
9. Estabelecer e acompanhar padrões de qualidade na execução de atividades.
10. Participar do processo de planejamento setorial.
11. Fornecer informações sobre a execução das atividades planejadas.
12. Indicar necessidades de revisão de planos.
13. Apresentar propostas de políticas setoriais, de programas, de projetos e de atividades para a sua execução.
14. Tomar providências necessárias à viabilização das políticas da Secretaria, dentro dos limites de decisão estabelecidos.
15. Coordenar e acompanhar o desenvolvimento de programas e dos projetos a cargo da Secretaria.
16. Avaliar sistematicamente os resultados das atividades desenvolvidas pelas diversas unidades da Secretaria.



17. Autorizar a movimentação de pessoal no âmbito da Subsecretaria.
18. Tomar decisões relativas à aquisição de produtos e contratação de serviços.
19. Desempenhar outras atribuições afins.

NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Objetivo: Gerenciar, coordenar e controlar os serviços de atendimento e informação ao usuário de transportes, trânsito e iluminação pública.

1. Solicitar aos diversos órgãos da Secretaria, dados e informações sobre serviços prestados diariamente aos usuários, visando à uniformização do sistema de informações.
2. Atender ao disposto no Capítulo V, artigos 72 e 73, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.
3. Receber as reivindicações dos usuários e encaminhá-las aos órgãos responsáveis pelo atendimento da solicitação/reclamação.
4. Informar aos usuários quanto ao atendimento de sua reivindicação, através de ofício assinado pelo secretário.
5. Prestar informações aos interessados sobre os vários serviços prestados pela Secretaria.
6. Receber e orientar os interessados, prestando-lhes informações sobre o andamento de sua reclamação/solicitação, supervisionando o encaminhamento dos mesmos ao órgão responsável.
7. Providenciar junto às chefias dos diversos órgãos análise das reclamações/solicitação, mantendo controle permanente quanto ao tempo de resposta.
8. Documentar-se convenientemente com dados de interesse geral para atendimento ao público e à Administração Municipal.
9. Desempenhar outras atribuições afins.

NÚCLEO DE EDUCAÇÃO DO TRÂNSITO

Objetivo: Coordenar as ações de educação para o trânsito no âmbito municipal, em cumprimento ao § 1º do artigo 74, da Lei Federal nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

1. Formular, coordenar e implementar a política municipal para a educação de trânsito.
2. Articular a política municipal para a educação de trânsito com a política dos demais órgãos das áreas de educação, desporto, saúde, trabalho, transportes e justiça, em consonância com o previsto nos artigos 76, 77, 78 e 79 do Código de Trânsito Brasileiro.
3. Elaborar e implementar planos, programas, projetos, atividades e ações específicas de curto, médio e longo prazos para a melhoria dos padrões de comportamento de motoristas e pedestres.
4. Desempenhar outras atividades afins.

NÚCLEO DE ESTUDOS ESTATÍSTICOS

Objetivo: Coletar dados e elaborar relatórios para subsidiar as análises de exequibilidade e viabilidade das ações propostas no âmbito das estratégias políticas, administrativas, técnicas e operacionais da Secretaria.

1. Elaborar estudos estatísticos, dando tratamento às informações recebidas e analisando seus aspectos.
2. Analisar estatisticamente dados coletados, para auxiliar na definição de prioridades.
3. Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas.
4. Executar atividades de controle estatístico operacional do sistema de transporte coletivo e individual de passageiros.
5. Coordenar o monitoramento de dados, com vistas às intervenções no trânsito e no transporte.
6. Definir, produzir e monitorar indicadores de qualidade de vida, a partir de informações sociais produzidas pelas diversas Secretarias Municipais da Prefeitura na área social.
7. Desempenhar outras atividades afins.

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE COLETIVO E INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS

Objetivo: Coordenar e fiscalizar a operação e expansão de serviços de transporte público de âmbito municipal.

1. Orientar as atividades de planejamento e estudos de alterações no sistema de transporte coletivo e individual de passageiros.
2. Coordenar a elaboração de projetos de criação, alteração ou extinção de serviços.
3. Analisar e dar parecer técnico às solicitações da comunidade.
4. Planejar e coordenar o controle operacional, inclusive através da Câmara de Compensação Tarifária, do sistema de transporte coletivo.
5. Planejar e coordenar o controle operacional do sistema de táxi.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200370033003600360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

6. Coordenar o controle operacional dos sistemas de transportes especiais.
7. Desenvolver estudos visando à elaboração de planilhas de cálculo dos preços dos serviços de táxi e do transporte coletivo de passageiros.
8. Coordenar a fiscalização, vistoria e aplicação das normas operacionais de serviço.
9. Desempenhar outras atribuições afins.

DIVISÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS

Objetivo: Fornecer suporte técnico-operacional no gerenciamento do sistema de transporte coletivo e de táxi, para viabilizar o planejamento, a operação, o controle e a fiscalização dos serviços de transportes públicos.

1. Coordenar e promover o planejamento do sistema operacional de transporte coletivo e de táxi.
2. Estudar a criação e alteração de itinerários, pontos e terminais.
3. Planejar a programação operacional das linhas.
4. Estabelecer a distribuição das linhas entre as empresas concessionárias.
5. Planejar linhas e itinerários para ocasiões especiais.
6. Estudar a localização, tipo e demais características dos pontos de táxi.
7. Desenvolver projetos para os sistemas de transporte coletivo e de táxi.
8. Efetuar análise e controle estatístico de dados operacionais subsidiários à elaboração de estudos e projetos.
9. Realizar estudos da planilha tarifária para o sistema de transporte coletivo e de táxi.
10. Desempenhar outras atribuições afins.

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL

Objetivo: Efetuar o planejamento operacional do sistema de transporte coletivo e individual de passageiros.

1. Realizar levantamentos, pesquisas, análises e estudos com vistas ao planejamento operacional do transporte coletivo e de táxi.
2. Realizar projetos de linhas e itinerários de ônibus.
3. Efetuar levantamentos de campo voltados para o transporte coletivo e de táxi.
4. Realizar estudos de demanda para o sistema de táxi no âmbito do Município.
5. Efetuar pesquisas operacionais de estudo e acompanhamento dos sistemas em vigor.
6. Efetuar estudos, em articulação com as áreas afins, com vistas à elaboração de projetos do sistema viário que tenham interface com o sistema de transporte.
7. Operar a manutenção de cadastros referentes aos sistemas de ônibus e táxi.
8. Desempenhar outras atribuições afins.

DIVISÃO DE TRANSPORTE COLETIVO

Objetivo: Controlar e fiscalizar o sistema de transporte coletivo do Município.

1. Coordenar, organizar e controlar as atividades de fiscalização do transporte coletivo.
2. Estabelecer prioridades e políticas de fiscalização.
3. Determinar ações especiais de fiscalização.
4. Manter atualizados os cadastros referentes ao sistema de transporte coletivo.
5. Manter cadastro de motoristas, cobradores, passageiros especiais, veículos e demais informações referentes ao sistema de transporte coletivo do Município.
6. Manter cadastro de veículos, operadores e demais dados referentes aos serviços de transportes comerciais no Município.
7. Registrar infrações nos cadastros citados.
8. Controlar a emissão de identificação de passageiros especiais e operadores.
9. Atender a reclamações e pedidos de informações dos usuários.
10. Tomar providências adequadas e dar respostas aos usuários.
11. Identificar responsabilidades por irregularidades cometidas.
12. Desempenhar outras atribuições afins.

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE OPERACIONAL



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200370033003600360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Objetivo: Efetuar a fiscalização do sistema de transporte coletivo municipal.

1. Fiscalizar o cumprimento da legislação e das normas operacionais de serviço.
2. Fiscalizar a oferta de serviços abrangendo viagens, horários, veículos por linha, pontos de parada, itinerários, conservação dos veículos e outros itens de controle do serviço de transporte coletivo municipal.
3. Notificar e autuar empresas e operadores infratores.
4. Vistoriar a frota municipal de ônibus em aspectos mecânicos, elétricos e de condições internas, visando garantir segurança e conforto aos passageiros.
5. Fiscalizar, nos terminais e pontos estratégicos, os horários de operação das linhas.
6. Aplicar, aos infratores, as penalidades previstas na legislação.
7. Desempenhar outras atribuições afins.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA

Objetivo: Executar atividades de suporte à operação da Câmara de Compensação Tarifária.

1. Analisar relatórios e registros de oferta e arrecadação do sistema.
2. Analisar os dados e emitir pareceres necessários à operação da Câmara.
3. Controlar a transferência de receita entre as operadoras.
4. Receber e analisar solicitações de revisão de repasse das receitas.
5. Desempenhar outras atribuições afins.

DIVISÃO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL

Objetivo: Controlar e fiscalizar o sistema de transporte individual de passageiros do Município.

1. Coordenar, organizar e controlar as atividades de fiscalização do transporte individual de passageiros.
2. Estabelecer prioridades e políticas de fiscalização.
3. Determinar ações especiais de fiscalização.
4. Manter atualizados os cadastros referentes ao sistema de transporte individual.
5. Manter cadastro de condutores, permissionários, frota, pontos e demais dados referentes ao serviço de táxi do Município.
6. Registrar infrações nos cadastros citados.
7. Atender a reclamações e pedidos de informações dos usuários.
8. Tomar providências adequadas e dar resposta aos usuários.
9. Identificar responsabilidades por irregularidades cometidas.
10. Desempenhar outras atribuições afins.

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE OPERACIONAL

Objetivo: Efetuar a fiscalização dos serviços de táxi, mantendo o controle operacional da frota.

1. Vistoriar periodicamente e inspecionar a conservação interna e externa dos equipamentos de segurança dos táxis.
2. Vistoriar periodicamente e inspecionar o aferimento de taxímetros e a afixação de tabelas de preços.
3. Fiscalizar pontos de táxis preventiva e corretivamente.
4. Fiscalizar o cumprimento da legislação e das normas operacionais dos serviços de táxi.
5. Notificar e autuar infratores.
6. Aplicar, aos infratores, as penalidades previstas na legislação.
7. Desempenhar outras atribuições afins.

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO

Objetivo: Estudar e promover medidas pertinentes a maior segurança e rendimento do sistema viário, através de regulamentação, proposição de obras, execução de sinalização e controle de trânsito de veículos e pedestres nas vias públicas.

1. Efetuar pesquisas, estudos e medidas de desempenho do sistema viário.
2. Homologar as ondulações transversais nos termos do art. 334 do Código de Trânsito Brasileiro;
3. Desempenhar outras atribuições afins.



DIVISÃO DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA

Objetivo: Identificar as demandas do sistema de sinalização semafórica, providenciando sua implantação e manutenção.

1. Elaborar a temporização dos semáforos, diagramas de fase e estágios com base em pesquisa de campo e cálculos de dimensionamento de rede, assim como seu sincronismo.
2. Estudar os congestionamentos e demoras, propondo redimensionamentos da rede semafórica quando necessário.
3. Estudar e projetar controles conjugados de sinalização semafórica para a rede viária.
4. Monitorar o sistema semafórico de modo a garantir a segurança e fluidez do tráfego de veículos e pedestres.
5. Estudar e elaborar projetos de modernização tecnológica da rede semafórica do Município.
6. Promover estudos e projetos para a contínua melhoria da eficiência do sistema.
7. Providenciar a implantação e a manutenção da sinalização semafórica.
8. Proceder à inspeção de campo da sinalização semafórica, dos dispositivos e dos equipamentos de controle viário, de forma sistemática, para fins de atualização, reposição e manutenção.
9. Elaborar estudos de padronização da sinalização semafórica.
10. Estabelecer normas técnicas relativas ao uso da sinalização semafórica, desenvolvendo instruções para sua execução.
11. Proceder ao acompanhamento dos contratos relativos ao fornecimento de materiais e serviços para a área de sinalização semafórica.
12. Detalhar e especificar a sinalização, para fins de contratação de serviços de terceiros e respectiva fiscalização.
13. Coordenar as atividades da Central Semafórica.
14. Desempenhar outras atribuições afins.

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO SEMAFÓRICA

Objetivo: Implantar e fiscalizar o sistema de sinalização semafórica.

1. Proceder à inspeção de campo da sinalização semafórica objetivando adequação dos projetos, implantação e manutenção da sinalização, providenciando relatórios para encaminhamento à área de estatística.
2. Estabelecer critérios para reposição da sinalização semafórica.
3. Propor modificações na sinalização semafórica adequando-as às mudanças operacionais do sistema viário.
4. Efetuar o controle de qualidade dos materiais e dispositivos empregados na sinalização semafórica.
5. Proceder à medição dos serviços executados no âmbito da sinalização semafórica, de acordo com o previsto nos contratos firmados.
6. Prover e manter atualizado cadastro da sinalização, dispositivos e equipamentos de controle eletrônicos da rede viária.
7. Desempenhar outras atribuições afins.

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO

Objetivo: Planejar, projetar e regulamentar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas.

1. Estudar, propor e orientar a implantação de regulamentos de uso do sistema viário, para maior eficiência, segurança e conforto de veículos e pessoas.
2. Desenvolver estudos específicos das interseções em nível e das canalizações.
3. Pesquisar, configurar, cadastrar e analisar a suficiência e segurança de veículos e pessoas, propondo regulamentos de uso e estudos de melhoramentos com fundamento em dados básicos.
4. Desempenhar outras atribuições afins.

SERVIÇO DE PROJETOS DE SINALIZAÇÃO

Objetivo: Estudar e projetar a regulamentação do sistema viário, para maior eficiência, segurança e conforto de veículos e pedestres.

1. Elaborar estudos de implantação de ondulações transversais nas vias públicas do Município.
2. Analisar solicitações e opinar quanto à realização de atividades que interfiram no sistema viário do Município.
3. Elaborar, estudos de circulação e sinalização viária em resposta às solicitações dos munícipes e em consonância com o Plano de Intervenções Viárias do Município.
4. Propor estudos de melhoramentos, objetivando maior segurança do tráfego.



5. Opinar em projetos de novas edificações urbanas, sob o ponto de vista dos impactos na estrutura viária.
6. Propor e elaborar projetos de canalizações, ilhas, separadores e outros detalhes geométricos necessários para a segurança do tráfego e dos pedestres, sempre respeitando as diretrizes do Plano de Intervenções Viárias do Município e os Projetos desenvolvidos ou em desenvolvimento em órgãos afins.
7. Propor a implantação de sinalização que se fizer necessária nos cruzamentos e demais trechos da rede viária.
8. Elaborar e propor a regulamentação da circulação nas vias públicas por veículos e pedestres, especificamente quanto ao sentido de circulação, movimentos de conversão, segregação de veículos conforme tipo, itinerários e zonas especiais de carga e descarga, de silêncio, de segurança e outros.
9. Examinar as interseções de vias existentes, propondo melhorias e encaminhando as análises e solicitações aos órgãos específicos.
10. Conduzir pesquisas e testes de eficiência de dispositivos de controle do tráfego.
11. Estudar a necessidade de travessias de pedestres semaforizadas e outras medidas de segurança.
12. Estudar os movimentos de tráfego direcionais das interseções.
13. Desempenhar outras atribuições afins.

SERVIÇO DE PESQUISA E CADASTRO

Objetivo: Executar o monitoramento da circulação nas principais vias, analisando o comportamento do trânsito, objetivando melhorar as condições de fluidez e de segurança.

1. Medir a composição direcional e seletiva dos volumes de tráfego.
2. Estudar a flutuação do tráfego ao longo da rede viária.
3. Colher dados de velocidade e de segurança do tráfego.
4. Proceder ao levantamento do volume de pedestres.
5. Efetuar estudos de capacidade e nível de serviço das vias.
6. Efetuar controle e avaliação sistemática do desempenho da malha viária.
7. Elaborar informativos sobre comportamento no trânsito, para divulgação à população.
8. Prover e manter atualizado o cadastro viário, no referente às medidas das características físico- geométricas, ondulações transversais e outros dispositivos existentes ao longo da rede viária, que interferem diretamente na operacionalidade do tráfego.
9. Prover cadastro dos projetos de sinalização do sistema viário.
10. Prover cadastro das ondulações transversais.
11. Desempenhar outras atribuições afins.

DIVISÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL

Objetivo: Implantar, manter e controlar a sinalização horizontal e vertical.

1. Providenciar a implantação e a manutenção da sinalização horizontal e vertical.
2. Proceder à inspeção de campo da sinalização horizontal e vertical, dos dispositivos e dos equipamentos de controle viário, de forma sistemática, para fins de atualização, reposição e manutenção.
3. Proceder a estudos e pesquisas de novos materiais de sinalização horizontal e vertical.
4. Elaborar estudos de padronização da sinalização horizontal e vertical.
5. Estabelecer normas técnicas relativas ao uso da sinalização horizontal e vertical, desenvolvendo instruções para sua execução.
6. Especificar os materiais de sinalização horizontal e vertical, dispositivos e os equipamentos de controle viário.
7. Proceder ao acompanhamento dos contratos relativos ao fornecimento de materiais e serviços para a área de sinalização horizontal e vertical.
8. Detalhar e especificar a sinalização horizontal e vertical, para fins de contratação de serviços de terceiros e respectiva fiscalização.
9. Prover e manter atualizado cadastro da sinalização horizontal e vertical da rede viária.
10. Desempenhar outras atribuições afins.

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

Objetivo: Implantar e fiscalizar o sistema de sinalização horizontal.

1. Proceder à inspeção de campo da sinalização horizontal, objetivando adequação dos projetos, implantação e manutenção da sinalização horizontal, providenciando relatórios de controle.



2. Estabelecer critérios para reposição da sinalização horizontal.
3. Propor modificações na sinalização horizontal, adequando-as às mudanças operacionais do sistema viário.
4. Efetuar o controle de qualidade dos materiais e dispositivos empregados na sinalização horizontal.
5. Proceder à medição dos serviços executados no âmbito da sinalização horizontal, de acordo com o previsto nos contratos firmados.
6. Prover e manter atualizado cadastro da sinalização horizontal da rede viária.
7. Desempenhar outras atribuições afins.

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO VERTICAL

Objetivo: Implantar e fiscalizar o sistema de sinalização vertical.

1. Proceder à inspeção de campo da sinalização vertical, objetivando adequação dos projetos, implantação e manutenção da sinalização vertical, providenciando relatórios de controle.
2. Estabelecer critérios para reposição da sinalização vertical.
3. Propor modificações na sinalização vertical, adequando-as às mudanças operacionais do sistema viário.
4. Efetuar o controle de qualidade dos materiais e dispositivos empregados na sinalização vertical.
5. Proceder à medição dos serviços executados no âmbito da sinalização vertical, de acordo com o previsto nos contratos firmados.
6. Prover e manter atualizado cadastro da sinalização vertical da rede viária.
7. Desempenhar outras atribuições afins.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL DO TRÂNSITO

Objetivo: Coordenar as atividades de gestão operacional do trânsito, relativas a exploração do estacionamento rotativo, processamento de autuações e recursos de infração do trânsito e ao planejamento do sistema viário e de intervenções especiais.

1. Planejar e coordenar o processo administrativo de notificação, de exercício da ampla defesa e do contraditório e de arrecadação de multas e taxas referentes à aplicação de penalidades por infrações de trânsito.
2. Planejar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes.
3. Elaborar e avaliar, em conjunto com a Guarda Municipal, a execução do Plano Diretor de Operações de Trânsito, considerando os instrumentos adequados para o monitoramento técnico das condições de fluidez.
4. Coordenar as atividades relativas à exploração do Sistema de Estacionamento Rotativo no Sistema Viário do Município.
5. Gerenciar os contratos e convênios celebrados para o funcionamento do Sistema Viário.
6. Desempenhar outras atribuições afins.

DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DE AUTUAÇÕES

Objetivo: Coordenar as atividades inerentes ao processo administrativo previsto em Lei para a aplicação de penalidades e medidas administrativas por infrações de trânsito.

1. Organizar e controlar as atividades inerentes ao processo administrativo previsto em Lei.
2. Proceder à triagem e à análise para a observância do correto preenchimento de autos de infração.
3. Processar e expedir notificações de infração, inclusive do sistema de estacionamento rotativo.
4. Processar e expedir notificações de penalidades, inclusive do sistema de estacionamento rotativo.
5. Informar processos relativos a recursos administrativos interpostos às notificações, inclusive do sistema de estacionamento rotativo.
6. Arrecadar valores provenientes de multas e taxas, procedendo aos respectivos controles.
7. Encaminhar ao órgão executivo estadual de trânsito as informações sobre penalidades aplicadas no Município em veículos licenciados em outros Municípios e em outros Estados.
8. Desempenhar outras atribuições afins.

SERVIÇO DE CONTROLE DE AUTUAÇÕES

Objetivo: Executar os controles administrativos necessários ao processo de autuação e aplicação de penalidades por infrações à legislação de trânsito, no âmbito da competência municipal.

1. Selecionar e analisar cada auto de infração quanto ao seu correto preenchimento.
2. Registrar as deficiências apresentadas no preenchimento dos autos de infração.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200370033003600360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

3. Relacionar os autos por tipo de infração.
4. Elaborar relatórios estatísticos referentes aos autos de infração, contemplando todas as situações regulares e irregulares, inclusive quanto ao preenchimento.
5. Dar entrada dos autos de infração no sistema de processamento.
6. Proceder às notificações necessárias para a imposição de penalidades por infrações às normas de trânsito.
7. Controlar a tramitação dos processos referentes a impugnações e recursos interpostos aos autos de infração.
8. Desempenhar outras atribuições afins.

DIVISÃO DE RECURSOS DE INFRAÇÃO

Objetivo: Coordenar as atividades de defesa prévia e de apoio ao processo administrativo de aplicação de penalidades e medidas administrativas, no âmbito da competência municipal, estabelecidas pela legislação em vigor.

1. Planejar e controlar o fluxo de informações relativas ao processo administrativo de notificação, de exercício de ampla defesa e do contraditório, de arrecadação de multas e taxas referentes à aplicação de penalidades e medidas administrativas por infrações de trânsito.
2. Organizar e controlar as atividades inerentes à interposição de recursos de defesa prévia previstos em Lei para a impugnação de multas de infrações de trânsito.
3. Desempenhar outras atribuições afins.

SERVIÇO DE DEFESA PRÉVIA

Objetivo: Executar as atividades de defesa prévia, no âmbito da competência municipal, estabelecidas pela legislação em vigor.

1. Controlar os prazos das notificações de infração.
2. Informar processos relativos a recursos administrativos na estância de Defesa Prévia interpostos às notificações e às multas de trânsito.
4. Executar os controles administrativos necessários ao processo de autuação e aplicação de penalidades por infrações à legislação de trânsito, no âmbito de competência da área.
5. Selecionar e analisar cada auto de infração na estância de Defesa Prévia, registrando as deficiências apresentadas no seu preenchimento.
6. Elaborar relatórios referentes aos autos de infração recorridos, contemplando todas as situações regulares e irregulares, inclusive quanto ao preenchimento, encaminhando à área específica.
7. Desempenhar outras atribuições afins.

SERVIÇO DE APOIO ÀS JARI'S

Objetivo: Executar as atividades de apoio ao processo administrativo de aplicação de penalidades e medidas administrativas, no âmbito da competência municipal, estabelecidas pela legislação em vigor.

1. Controlar os prazos das notificações de infração.
2. Informar processos relativos a recursos administrativos interpostos às notificações e às multas de trânsito.
3. Executar os controles administrativos necessários ao processo de autuação e aplicação de penalidades por infrações à legislação de trânsito, no âmbito de competência da área.
4. Selecionar e analisar cada auto de infração, registrando as deficiências apresentadas no seu preenchimento.
5. Elaborar relatórios referentes aos autos de infração recorridos, contemplando todas as situações regulares e irregulares, inclusive quanto ao preenchimento, encaminhando à área específica.
6. Desempenhar outras atribuições afins.

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E ESTACIONAMENTO ROTATIVO

Objetivo: Planejar e coordenar as atividades de intervenções especiais do trânsito e gerenciar as atividades relativas à exploração do estacionamento rotativo no sistema viário do Município de Vitória.

1. Planejar, em conjunto com as áreas afins, as intervenções especiais do trânsito, com vistas à viabilização de eventos e obras de impacto no sistema viário.
2. Gerenciar os contratos e convênios celebrados para a operacionalização da área.
3. Propor a realização de levantamentos, pesquisas, análises, estudos visando o desempenho do trânsito por ocasião das intervenções especiais.
4. Analisar os impactos da implantação do sistema de estacionamento rotativo nas regiões de influência direta e nos seus entornos.
5. Fazer cumprir a legislação municipal referente ao estacionamento rotativo, bem como promover a fiscalização do seu cumprimento.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200370033003600360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

6. Propor alterações administrativas e operacionais para o melhor desempenho do sistema de estacionamento rotativo.

7. Desempenhar outras atribuições afins.

SERVIÇO DE GESTÃO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO

Objetivo: Gerenciar as atividades de fiscalização do sistema de estacionamento rotativo do Município de Vitória.

1. Fiscalizar o cumprimento da legislação e das normas operacionais do sistema de estacionamento rotativo.
2. Proceder à fiscalização das empresas operadoras pelo não cumprimento contratual, notificando e atuando pelo não cumprimento das disposições contratuais.
3. Vistoriar periodicamente e inspecionar o aferimento das áreas demarcadas para o estacionamento rotativo.
4. Elaborar relatórios de atividades.
5. Desempenhar outras atribuições afins.

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E INTERVENÇÕES ESPECIAIS

Objetivo: Gerenciar as atividades de planejamento e intervenções especiais do trânsito, com vistas à viabilização de eventos e obras de impacto no sistema viário.

1. Realizar levantamentos, pesquisas, análises e estudos visando o desempenho do trânsito por ocasião das intervenções especiais.
2. Implantar, em articulação com as áreas afins, medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego com o objetivo de diminuir a emissão global dos poluentes.
3. Implantar a execução do Plano Diretor de Operações de Trânsito, considerando os instrumentos adequados para o monitoramento técnico das condições de fluidez.
4. Implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes.
5. Executar ações com vistas a intervenções especiais demandadas.
6. Desempenhar outras atribuições afins.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

Objetivo: Planejar, coordenar, controlar e acompanhar os serviços e atividades relativos à infra-estrutura de saneamento, energia e telecomunicações no Município.

1. Coordenar as atividades inerentes ao poder concedente dos serviços de abastecimento d'água e esgotamento sanitário.
2. Elaborar diretamente ou em conjunto com as concessionárias, os planos e programas de desenvolvimento e expansão dos serviços de infra-estrutura.
3. Controlar e avaliar permanentemente os serviços e atividades prestados à população pelos concessionários dos serviços de infra-estrutura.
4. Estabelecer os instrumentos de regulação e controle que estimulem a prestação de serviços de qualidade, a conscientização da população, o desenvolvimento sustentado e o controle social sobre os serviços.
5. Estabelecer políticas que permitam o controle tarifário dos serviços de saneamento.
6. Criar os instrumentos institucionais necessários ao acompanhamento e avaliação dos serviços de saneamento, bem como para orientar a definição das prioridades de melhorias e investimentos.
7. Promover o caráter essencial e os aspectos sanitários e sociais que possibilitem o bem estar através dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
8. Estabelecer critérios, normas e padrões para execução de serviços nos logradouros públicos do Município, pelos concessionários de serviços de infra-estrutura.
9. Estabelecer relacionamento com as concessionárias de energia e telecomunicações de maneira a planejar e garantir o fornecimento destes serviços em consonância com as necessidades do Município.
10. Analisar e aprovar todos os planos, projetos e programas elaborados pelas concessionárias para os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
11. Orientar a execução do Plano Diretor de Iluminação Pública através da concessionária local de energia elétrica.
12. Promover em conjunto com a Delegacia Regional do Ministério de Minas e Energia, ações que garantam a segurança e a boa prestação dos serviços de distribuição de gás liquefeito de petróleo (GLP).
13. Desempenhar outras atribuições afins.

DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Objetivo: Elaborar no todo ou em parte, projetos executivos de iluminação pública e supervisionar sua execução pela empresa concessionária de energia elétrica.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200370033003600360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

- públicos.
1. Supervisionar projetos de iluminação pública para as vias públicas, logradouros, parques, praças e edifícios públicos.
 2. Acompanhar o planejamento de iluminação, inclusive o cronograma físico e financeiro, em todos os seus aspectos.
 3. Solicitar o orçamento de iluminação pública.
 4. Supervisionar a execução do projeto pela concessionária de energia elétrica.
 5. Orientar e controlar a execução do projeto.
 6. Efetuar medições periódicas para liberar pagamento ao concessionário.
 7. Controlar e fiscalizar a instalação e funcionamento de iluminação em vias e logradouros públicos.
 8. Organizar e manter atualizado cadastro da rede de iluminação pública.
 9. Promover o controle de ligações e extensões da rede de iluminação pública.
 10. Desempenhar outras atribuições afins.

**ANEXO X
IMPACTO FINANCEIRO**

**Cargos extintos da Secretaria Municipal de Transportes e
Infra-Estrutura Urbana**

CARGO	PADRÃO	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL
Chefe da Divisão de Fiscalização de Trânsito - Continente	CC-3	1	1.302,00	1.302,00
Chefe da Divisão de Fiscalização de Trânsito - Norte	CC-3	1	1.302,00	1.302,00
Chefe da Divisão de Fiscalização de Trânsito - Centro/ Sul	CC-3	1	1.302,00	1.302,00
Chefe da Divisão de Operação de Trânsito	CC-3	1	1.302,00	1.302,00
Supervisor de Fiscalização do Trânsito - Continente	CC-4	1	994,00	994,00
Supervisor de Fiscalização do Trânsito - Centro-Sul	CC-4	1	994,00	994,00
Supervisor de Fiscalização do Trânsito - Norte	CC-4	1	994,00	994,00
Chefe do Serviço de Remoção e Guarda de Veículos	CC-4	1	994,00	994,00
Encarregado de Apoio Logístico à Fiscalização de Trânsito	CC-5	1	740,96	740,96
Encarregado de Vistoria de Veículos Apreendidos	CC-5	1	740,96	740,96
Encarregado de Apoio Logístico às Operações de Trânsito	CC-5	1	740,96	740,96
Encarregado de Pátio de Depósitos de Veículos	CC-7	3	513,88	1.541,64
Encarregado de Interdições de Vias	CC-7	2	513,88	1.027,76
Assessor Técnico	CC-2	1	1.750,00	1.750,00
Assessor de Infra- Estrutura Urbana	CC-2	1	1.750,00	1.750,00
TOTAL				17.476,28

CARGOS CRIADOS

CARGO	PADRÃO	QUANTITATIVO	VALOR R\$	TOTAL
Coordenador Geral da Guarda Civil Municipal de Vitória	CC-S	01	3.640,00	3.640,00
Chefe da Unidade de Apoio Setorial	CC-4	01	994,00	994,00
Diretor do Departamento de Controle Interno	CC-2	01	1.750,00	1.750,00
Chefe da Divisão Técnica de Prevenção, Correições e Informações Funcionais Disciplinares	CC-3	01	1.302,00	1.302,00
Chefe da Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas e de Processos Administrativos Disciplinares	CC-3	01	1.302,00	1.302,00



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200370033003600360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Diretor do Departamento de Proteção Comunitária e Guarda Patrimonial	CC-2	01	1.750,00	1.750,00
Inspetor - Chefe I	CC-3	03	1.302,00	3.906,00
Inspetor - Chefe II	CC-4	15	994,00	14.910,00
Diretor do Departamento de Operação e Fiscalização de Trânsito	CC-2	01	1.750,00	1.750,00
Chefe da Inspetoria de Operação e Fiscalização do Trânsito	CC-3	04	1.302,00	5.208,00
Chefe da Subinspetoria de Operação e Fiscalização do Trânsito	CC-4	09	994,00	8.946,00
Assessor Técnico	CC-2	02	1.750,00	3.500,00
Chefe do Núcleo de Políticas de Gênero e Raça	CC-2	01	1.750,00	1.750,00
TOTAL				50.708,00

CARGO TRANSFORMADO NA SETRAN

Supervisor de Dados Estatísticos	1	CC-4	Chefe do Núcleo de Estudos Estatísticas	1	CC-3
Valor		994,00			1.302,00
Diferença de Valor					308,00

TABELA RESUMO DO IMPACTO FINANCEIRO

TOTAL DO VALOR CARGOS CRIADOS	50.708,00
TOTAL DO VALOR CARGOS TRANSFORMADOS	308,00
TOTAL DO VALOR DOS CARGOS EXTINTOS	17.476,28
TOTAL: CARGOS CRIADOS + CARGOS TRANSFORMADOS - CARGOS EXTINTOS	33.539,72



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.022, DE 8 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Lei: **A PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as guardas municipais, disciplinando o [§ 8º do art. 144 da Constituição Federal](#).

Art. 2º Incumbe às guardas municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios mínimos de atuação das guardas municipais:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento preventivo;
- IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V - uso progressivo da força.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º É competência geral das guardas municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município. [\(Vide ADPF 995\)](#)

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os domaniais.

Art. 5º São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - ~~colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que~~



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200370033003600360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da [Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 \(Código de Trânsito Brasileiro\)](#), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos [incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal](#), deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

CAPÍTULO IV

DA CRIAÇÃO

Art. 6º O Município pode criar, por lei, sua guarda municipal.

Parágrafo único. A guarda municipal é subordinada ao chefe do Poder Executivo municipal.

Art. 7º As guardas municipais não poderão ter efetivo superior a:

I - 0,4% (quatro décimos por cento) da população, em Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

II - 0,3% (três décimos por cento) da população, em Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, desde que o efetivo não seja inferior ao disposto no inciso I;

III - 0,2% (dois décimos por cento) da população, em Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil)



habitantes, desde que o efetivo não seja inferior ao disposto no inciso II.

Parágrafo único. Se houver redução da população referida em censo ou estimativa oficial da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é garantida a preservação do efetivo existente, o qual deverá ser ajustado à variação populacional, nos termos de lei municipal.

Art. 8º Municípios limítrofes podem, mediante consórcio público, utilizar, reciprocamente, os serviços da guarda municipal de maneira compartilhada.

Art. 9º A guarda municipal é formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto em lei municipal.

CAPÍTULO V

DAS EXIGÊNCIAS PARA INVESTIDURA

Art. 10. São requisitos básicos para investidura em cargo público na guarda municipal:

I - nacionalidade brasileira;

II - gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - nível médio completo de escolaridade;

V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - aptidão física, mental e psicológica; e

VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.

Parágrafo único. Outros requisitos poderão ser estabelecidos em lei municipal.

CAPÍTULO VI

DA CAPACITAÇÃO

Art. 11. O exercício das atribuições dos cargos da guarda municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça.

Art. 12. É facultada ao Município a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da guarda municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 3º.

§ 1º Os Municípios poderão firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no caput deste artigo.

§ 2º O Estado poderá, mediante convênio com os Municípios interessados, manter órgão de formação e aperfeiçoamento centralizado, em cujo conselho gestor seja assegurada a participação dos Municípios conveniados.

§ 3º O órgão referido no § 2º não pode ser o mesmo destinado a formação, treinamento ou aperfeiçoamento de forças militares.

CAPÍTULO VII

DO CONTROLE

Art. 13. O funcionamento das guardas municipais será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I - controle interno, exercido por corregedoria, naquelas com efetivo superior a 50 (cinquenta) servidores da



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370033003600360032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

guarda e em todas as que utilizam arma de fogo, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e

II - controle externo, exercido por ouvidoria, independente em relação à direção da respectiva guarda, qualquer que seja o número de servidores da guarda municipal, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

§ 1º O Poder Executivo municipal poderá criar órgão colegiado para exercer o controle social das atividades de segurança do Município, analisar a alocação e aplicação dos recursos públicos e monitorar os objetivos e metas da política municipal de segurança e, posteriormente, a adequação e eventual necessidade de adaptação das medidas adotadas face aos resultados obtidos.

§ 2º Os corregedores e ouvidores terão mandato cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal.

Art. 14. Para efeito do disposto no inciso I do caput do art. 13, a guarda municipal terá código de conduta próprio, conforme dispuser lei municipal.

Parágrafo único. As guardas municipais não podem ficar sujeitas a regulamentos disciplinares de natureza militar.

CAPÍTULO VIII

DAS PRERROGATIVAS

Art. 15. Os cargos em comissão das guardas municipais deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade.

§ 1º Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, a guarda municipal poderá ser dirigida por profissional estranho a seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social, atendido o disposto no caput .

§ 2º Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da guarda municipal, deverá ser observado o percentual mínimo para o sexo feminino, definido em lei municipal.

§ 3º Deverá ser garantida a progressão funcional da carreira em todos os níveis.

Art. 16. Aos guardas municipais é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em lei.

Parágrafo único. Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo respectivo dirigente.

Art. 17. A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) destinará linha telefônica de número 153 e faixa exclusiva de frequência de rádio aos Municípios que possuam guarda municipal.

Art. 18. É assegurado ao guarda municipal o recolhimento à cela, isoladamente dos demais presos, quando sujeito à prisão antes de condenação definitiva.

CAPÍTULO IX

DAS VEDAÇÕES

Art. 19. A estrutura hierárquica da guarda municipal não pode utilizar denominação idêntica à das forças militares, quanto aos postos e graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações.

CAPÍTULO X

DA REPRESENTATIVIDADE

Art. 20. É reconhecida a representatividade das guardas municipais no Conselho Nacional de Segurança Pública, no Conselho Nacional das Guardas Municipais e, no interesse dos Municípios, no Conselho Nacional de Secretários e Gestores Municipais de Segurança Pública.

CAPÍTULO XI



DISPOSIÇÕES DIVERSAS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. As guardas municipais utilizarão uniforme e equipamentos padronizados, preferencialmente, na cor azul-marinho.

Art. 22. Aplica-se esta Lei a todas as guardas municipais existentes na data de sua publicação, a cujas disposições devem adaptar-se no prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. É assegurada a utilização de outras denominações consagradas pelo uso, como guarda civil, guarda civil municipal, guarda metropolitana e guarda civil metropolitana.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de agosto de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

Miriam Belchior

Gilberto Magalhães Occhi

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.8.2014 - Edição extra

*



LEI Nº 9.851, DE 20 DE JUNHO DE 2022**INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SUBSÍDIO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE VITÓRIA.**

[Vide Lei nº 9.857/2022](#)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do [Art. 113, inciso III](#), da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreira e Subsídio da Guarda Civil Municipal de Vitória.

Parágrafo Único. A adesão à modalidade de remuneração por subsídio com enquadramento apresentada na presente Lei será facultada aos atuais integrantes dos cargos de Agente Comunitário de Segurança e Agente Municipal de Trânsito.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

- I – Servidor: a pessoa legalmente investida nos cargos públicos de provimento efetivo;
- II – Cargo: unidade laborativa com denominação própria, criada por Lei, com número certo, que implica no desempenho, pelo seu titular, de um conjunto de atribuições e responsabilidades;
- III – Carreira: possibilidade oferecida ao servidor de se desenvolver, funcional e profissionalmente, através de passagens a classes, referências superiores, na estrutura única, conforme normas fixadas nesta Lei;
- IV – Classe: indicativo de cada posição salarial em sentido vertical que o servidor poderá estar enquadrado na carreira;
- V – Referência: indicativo de cada posição salarial em sentido horizontal que o servidor poderá estar enquadrado na carreira, representado por letras;
- VI – Progressão horizontal: passagem do servidor de uma Referência para outra superior;
- VII – Progressão vertical: passagem do servidor de uma Classe para outra superior;
- VIII – Subsídio: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, de acordo com a Classe e Referência.

**CAPÍTULO II
DO QUADRO DE CARGOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL****Seção I
Do Provimento e da Composição do Quadro**

Art. 3º Os cargos do Quadro da Guarda Civil Municipal de Vitória são providos exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 4º O Quadro da Guarda Civil Municipal de Vitória é integrado pelos cargos de provimento efetivo, de nível médio, denominados Agente Comunitário de Segurança e Agente Municipal de Trânsito.

§ 1º Os servidores ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Segurança serão enquadrados no cargo de mesma nomenclatura – Agente Comunitário de Segurança.

§ 2º Os servidores ocupantes do cargo de Agente Municipal de Trânsito serão enquadrados no cargo de mesma nomenclatura - Agente Municipal de Trânsito.

Art. 5º A denominação, o quantitativo e a descrição sumária e detalhada dos cargos são os constantes do Anexo I desta Lei.

**Seção II
Do Ingresso**

Art. 6º O ingresso no cargo de Agente Comunitário de Segurança e Agente Municipal de Trânsito se dá na classe e referência iniciais constantes no Anexo II.

Art. 7º São requisitos necessários para o ingresso no cargo de Agente Comunitário de Segurança e Agente Municipal de Trânsito, além de outros previstos em Edital:

- I – nacionalidade brasileira;
- II – ensino médio completo, devidamente comprovado por meio de diploma, certificado ou declaração, reconhecido legalmente por Secretaria da Educação de qualquer das Unidades Federativas do país, ou pelo Ministério da Educação e Cultura;
- III – Carteira Nacional de Habilitação categoria mínima "A" e "B";
- IV – ter no mínimo 18 (dezoito) anos e no máximo 30 (trinta) anos no ato da posse;
- V – ter no mínimo 1,60 metros de altura para mulheres e 1,65 metros de altura para homens;
- VI – não possuir antecedentes criminais, comprovada documentalmente por certidão de antecedentes criminais, certidões negativas emitidas pela Justiça Federal, Estadual, Eleitoral e Militar;



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200370033003600360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VII – ter aptidão física e psicotécnica plenas;

VIII – estar em dia com as obrigações eleitorais e no pleno exercício dos direitos políticos, mediante apresentação de certidão expedida pela Justiça Eleitoral;

IX – estar em dia com suas obrigações militares se for do sexo masculino, devendo ser portador do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, e não ter sido afastado do serviço militar, seja por reforma, demissão, licenciamento ou exclusão a bem da disciplina, seja por incapacidade física ou mental definitiva, em qualquer das Forças Armadas ou Auxiliares;

X – ser aprovado em exame toxicológico/antidoping, do tipo “janela de larga detecção” ou outro de aferição superior, realizado em caráter confidencial.

Art. 8º O concurso para o cargo de Agente Comunitário de Segurança e de Agente Municipal de Trânsito será composto das seguintes fases:

I – prova de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório e classificatório;

II – comprovação de aptidão física, de caráter eliminatório e classificatório, realizado por meio de Teste de Avaliação Física (TAF);

III – investigação social e comportamental dos candidatos, de caráter eliminatório;

IV – avaliação psicotécnica específica para o cargo, comprovando estar apto a obter o porte de arma, de caráter eliminatório;

V – exame médico específico para o cargo, de caráter eliminatório;

VI – avaliação final de capacitação, com aprovação no Curso de Formação, de caráter eliminatório e classificatório.

Parágrafo único. Entende-se por investigação social a pesquisa da vida pública do candidato, por meio da avaliação objetiva de documentos, atestados e pesquisas de campo, a fim de que se comprove sua conduta ilibada e idoneidade moral, incluindo a apresentação, pelo candidato, de documentos relativos aos antecedentes criminais e de distribuição de ações judiciais.

Art. 9º A última etapa do concurso público, de caráter eliminatório, para o cargo de Agente Comunitário de Segurança e de Agente Municipal de Trânsito contemplará Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Vitória, com carga horária mínima de 476 (quatrocentas e setenta e seis) horas.

§ 1º Durante o curso de Formação o candidato Agente Comunitário de Segurança e Agente Municipal de Trânsito receberá bolsa-auxílio no valor proporcional a 60% (sessenta por cento) do subsídio na classe e referência iniciais.

§ 2º A bolsa-auxílio será devida somente ao aluno que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), ressalvado o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas devidamente justificadas.

Seção III Da Jornada

Art. 10 A jornada de trabalho dos servidores regidos por esta Lei corresponde a 200 (duzentas) horas mensais.

Parágrafo único. A jornada de trabalho será cumprida da seguinte forma:

I - 35 (trinta e cinco) horas semanais, efetivamente trabalhadas, sendo 07 (sete) horas diárias, de segunda a sexta-feira, exceto as atividades de plantão - regime de escala de 12 (doze) horas de trabalho, diurno e/ou noturno, sábado, domingo, feriado e ponto facultativo;

II - 01 (uma) hora diária, destinada à prática de exercício físico, requalificação e formação, sob a supervisão dos setores competentes.

Art. 11 Os servidores poderão trabalhar em regime especial de trabalho (plantão) diurno e/ou noturno, inclusive sábado, domingo e feriado, em atendimento da natureza e necessidade do serviço.

§ 1º Os plantões serão cumpridos em regime de escala de 12 (doze) horas, sendo 12 (doze) plantões, correspondendo a 200 (duzentas) horas mensais trabalhadas.

§ 2º O Secretário Municipal de Segurança Urbana disciplinará, por Portaria, o regime de cumprimento da jornada de trabalho.

§ 3º As horas excedentes ou faltantes deverão ser compensadas, facultada a utilização de sistema de banco de horas, quando devidamente regulamentado.

§ 4º Caso não seja possível a compensação conforme parágrafo anterior, as horas excedentes que deveriam ser compensadas serão pagas como hora extraordinária no mês seguinte.

Art. 12 Fica instituída a Escala Especial Extraordinária de Trabalho (EEET) para os servidores regidos por esta Lei.

§ 1º As Escalas Especiais Extraordinárias serão realizadas excepcionalmente conforme a necessidade do serviço, prioritariamente aos sábados, domingos, feriados, pontos facultativos ou em qualquer dia da semana.

§ 2º A Escala Especial Extraordinária de Trabalho será cumprida em turnos de 06 (seis) horas cada, sendo permitida a realização de duas Escalas Especiais consecutivas, totalizando 12 (doze) horas ininterruptas.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370033003600360032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP
Brasil.

§ 3º A Escala Especial Extraordinária de Trabalho será remunerada no percentual de 9,75% (nove vírgula setenta e cinco por cento) do valor do subsídio do servidor, a cada escala de 06 (seis) horas efetivamente trabalhadas.

§ 4º O Secretário Municipal de Segurança Urbana autorizará o cumprimento de Escalas Especiais Extraordinárias conforme a necessidade do serviço.

§ 5º É vedado o cumprimento de Escalas Especiais Extraordinárias de Trabalho para o desempenho de atividades meramente administrativas, de acordo com definições detalhadas em Decreto.

§ 6º Os servidores do Quadro da Guarda Civil Municipal de Vitória lotados em outros órgãos ou Secretarias não poderão realizar Escalas Especiais Extraordinárias de Trabalho.

§ 7º O servidor escalado para cumprir a Escala Especial Extraordinária de Trabalho que não comparecer ao serviço poderá incorrer na prática de Infração Disciplinar de falta injustificada, conforme Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal.

§ 8º Para fins de aposentadoria do agente, a Escala Especial Extraordinária de Trabalho será incorporada aos proventos do beneficiário que tiver percebido o mínimo de 60 (sessenta) meses de gratificações de Escala Especial, pela média aritmética dos valores por ele percebidos nos 12 (doze) meses que antecedem a sua aposentadoria.

§ 9º Incidirá Contribuição Previdenciária sobre a Escala Especial Extraordinária de Trabalho.

§ 10º Os agentes afastados por acidente de trabalho ou em gozo de licença maternidade receberão a de Escala Especial Extraordinária de Trabalho pela média aritmética dos valores por ele percebidos nos últimos 12 (doze) meses, ou antes de completado 12 (doze) meses pela média dos valores percebidos nos meses trabalhados.

Seção IV Da Remuneração por Subsídio

Art. 13 Os servidores integrantes do cargo de Agente Comunitário de Segurança e Agente Municipal de Trânsito serão remunerados por subsídio, conforme a tabela constante do Anexo II desta lei.

Parágrafo único. Excluem-se do subsídio adicional noturno, escala especial extraordinária, hora extra, 13º, 1/3 de férias, gratificação de chefia, direção e assessoramento, auxílio alimentação e indenização.

Art. 14 Os atuais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Segurança e Agente Municipal de Trânsito poderão optar pela remuneração por subsídio constante do Anexo II, conforme o seu enquadramento e evolução funcional, observado o disposto nesta lei.

§ 1º Os servidores que não optarem pela remuneração instituída por essa Lei continuarão sendo remunerados conforme [Lei Municipal nº 7.363, de 04 de abril de 2008](#), ou por legislação que vier a substituí-la.

§ 2º A Tabela de Subsídios do Anexo II está fixada de acordo com a jornada de 200 (duzentas) horas mensais, bem como em valor hora.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 15 Fica instituído o Sistema de Avaliação de Desempenho (SAD), com a finalidade de aprimoramento dos métodos de gestão, valorização do funcionário, melhoria da qualidade e eficiência do serviço público e para fins de Evolução Funcional.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento a gestão do Sistema de Avaliação de Desempenho.

Art. 16 O Sistema de Avaliação de Desempenho é composto por:

I - Avaliação Especial de Desempenho, regulamentada por Lei Complementar Municipal, utilizada para fins de aquisição da estabilidade no serviço público, conforme o art. 41, § 4º da Constituição Federal, e para fins da primeira Evolução Funcional;

II - Avaliação Periódica de Desempenho (APD), utilizada anualmente para fins de Evolução Funcional.

Art. 17 A Avaliação Periódica de Desempenho será um processo anual e sistemático de aferição do desempenho do funcionário, a ser regulamentada por Decreto, e será utilizada como critério de classificação para capacitação e qualificação, compreendendo:

I – assiduidade e pontualidade;

II – avaliação de desempenho e resultados;

III – comportamento disciplinar;

§ 1º A assiduidade e pontualidade e o comportamento disciplinar serão aferidos conforme sistema de pontuação regulamentado em Decreto, com base nos registros constantes no histórico funcional do servidor.

§ 2º Avaliação de desempenho e resultados será regulamentada em Decreto observado:

I – produtividade, com base em parâmetros e metas previamente estabelecidos;

II – observância das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo;

III – alcance das metas de aptidão física anual;

IV – a data de início e término do ciclo de avaliação.



§ 3º A Avaliação Periódica de Desempenho para os funcionários em exercício de mandato sindical compreenderá os mesmos critérios estabelecidos no caput deste artigo.

Art. 18 Fica instituída a Comissão de Recursos de Evolução Funcional da Guarda Civil Municipal, regulamentada e designada pela Secretaria de Gestão e Planejamento - SEGES.

Parágrafo único. A Comissão de Recursos de Evolução Funcional do Quadro da Guarda Civil Municipal poderá, a qualquer tempo, utilizar-se de todas as informações existentes sobre o servidor avaliado, bem como realizar diligências junto às unidades e chefias, solicitando, se necessário, a revisão das informações, a fim de corrigir erros, omissões ou outras providências que julgar necessária.

Art. 19 A Comissão de Recursos de Evolução Funcional da Guarda Civil Municipal de Vitória será constituída de forma paritária, com a seguinte composição:

I - 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes da Administração Municipal;

II - 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes indicados pelas entidades representativas do funcionalismo público da Guarda Civil Municipal de Vitória.

Parágrafo único. A Comissão será presidida por um dos membros da Administração Municipal.

CAPÍTULO IV DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Seção I Da Forma de Evolução

Art. 20 A evolução funcional do cargo de Agente Comunitário de Segurança e de Agente Municipal de Trânsito ocorrerá mediante as seguintes formas:

I - progressão horizontal: passagem de uma referência para outra imediatamente posterior;

II - progressão vertical: passagem de uma classe para a classe seguinte, permanecendo na mesma referência.

Seção II Da Progressão Horizontal

Art. 21 A progressão horizontal poderá ocorrer por critérios de antiguidade e/ou de merecimento.

Subseção I Da Progressão Horizontal por Antiguidade

Art. 22 A progressão horizontal por antiguidade ocorrerá automaticamente a cada 04 (quatro) anos, para todos os servidores em efetivo exercício, e corresponderá a uma referência na tabela de subsídio.

Art. 23 Para efeito do cumprimento do interstício relativo a progressão horizontal por antiguidade não são considerados o período de licença sem vencimentos, auxílio reclusão e cessão.

Art. 24 A progressão horizontal por antiguidade não impede a concessão da progressão horizontal por merecimento.

Art. 25 A primeira progressão horizontal do servidor do Quadro da Guarda Civil Municipal será por antiguidade.

Subseção II Da Progressão Horizontal por Merecimento

Art. 26 A progressão horizontal por merecimento será oportunizada anualmente para todos os servidores em exercício que preencherem os requisitos previstos, com interstício mínimo de 4 anos, entre cada progressão por merecimento.

Art. 27 A progressão horizontal por merecimento somente se dará de acordo com a previsão orçamentária de cada ano, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) das vagas ocupadas da tabela de subsídio no momento do orçamento, na progressão horizontal por merecimento, a cada processo.

§ 1º Em caso de empate será contemplado o servidor que, sucessivamente:

I - estiver há mais tempo sem auferir progressão por merecimento;

II - obtiver a maior nota na Avaliação de Desempenho mais recente;

III - tiver maior tempo de serviço no cargo;

IV - tiver maior idade.

§ 2º O servidor não contemplado nos critérios acima participará dos processos de progressão horizontal por merecimento nos anos seguintes.

Art. 28 Está habilitado à progressão horizontal por merecimento o servidor que atender aos seguintes critérios:

I - estável;

II - em efetivo exercício na Secretaria de Segurança Urbana, e aqueles que estiverem em desempenho de cargo em comissão ou função gratificada no Município de Vitória, desde que guardem correlação com as atribuições de seu cargo, ou cedida aos sindicatos representativos do funcionalismo público do Quadro da Guarda Municipal;



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370033003600360032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP
Brasil.

III – que tiver cumprido o interstício mínimo de 04 (quatro) anos da última progressão por merecimento;

IV – exames toxicológicos/*antidoping* negativo, do tipo “janela de larga detecção” ou outro de aferição superior para substâncias ilícitas ocorrido no interstício considerado para progressão, a ser regulamentado por Decreto;

V – resultado satisfatório nas avaliações periódicas de desempenho realizadas no interstício considerado para a progressão.

§ 1º Para efeito da contagem do interstício previsto no inciso III deste artigo, não serão computados os períodos de licenças e afastamentos superiores a 20 (vinte) dias, exceto nos casos de licença maternidade, licença prêmio, férias e prêmio incentivo, cujos períodos serão contados integralmente, e nos casos de afastamento por doença ou acidente de trabalho de até 06 (seis) meses.

§ 2º Não prejudica a contagem do interstício previsto no inciso III deste artigo, a nomeação para cargo em comissão ou função gratificada, desde que guarde correlação com as atribuições de seu cargo, bem como a cessão para os sindicatos representativos do funcionalismo público do Quadro da Guarda Civil Municipal.

Art. 29 A classificação para a progressão horizontal por merecimento dos servidores que atenderem os requisitos previstos no artigo anterior se dará através da Avaliação Periódica de Desempenho mais a nota da Evolução da Qualificação.

Parágrafo único. A evolução da qualificação, é mensurada por curso de complementação, atualização ou aperfeiçoamento profissional na área de atuação da Guarda Civil Municipal de Vitória, compreendendo cursos de curta ou média duração, presenciais ou à distância, bem como congressos, seminários, palestras, fóruns, e outros eventos ou atividades, desde que realizados a partir da última progressão do servidor, excetuados aqueles obrigatórios para o desempenho da função e será aferida no intervalo entre as progressões horizontais por merecimento, cuja tabela de pontuação será estabelecida por Decreto.

Art. 30 Entende-se como resultado satisfatório, para fins da progressão horizontal por merecimento, o alcance de 70% (setenta por cento) das metas estipuladas em ato do Secretário Municipal de Segurança.

Seção III Da Progressão Vertical

Art. 31 A progressão vertical se dará mediante obtenção de qualificação por meio do aperfeiçoamento técnico-profissional e avaliação periódica de desempenho.

§ 1º Está habilitado à progressão vertical o servidor:

I - estável;

II - em efetivo exercício na Secretaria de Segurança Urbana, aqueles que estiverem em desempenho de cargo em comissão ou função gratificada no Município de Vitória, desde que guardem correlação com as atribuições de seu cargo, ou cedidos aos sindicatos representativos do funcionalismo público do Quadro da Guarda Municipal;

III – que tiver cumprido o interstício mínimo de 01 (um) ano da última progressão horizontal;

IV – que tiver cumprido o interstício mínimo de 07 (sete) anos na classe;

V – exames toxicológicos/*antidoping* negativo, do tipo “janela de larga detecção” ou outro de aferição superior para substâncias ilícitas ocorrido no interstício considerado para progressão, a ser regulamentado por Decreto;

VI - estar apto na avaliação psicológica para porte de arma, conforme a exigência de cada cargo.

§ 2º Para efeito da contagem do interstício previsto no inciso IV deste artigo serão computados os dias efetivamente trabalhados, férias e prêmio incentivo.

§ 3º Não serão computados os períodos de licenças e afastamentos superiores a 20 (vinte) dias, exceto nos casos de licença maternidade e licença prêmio, cujos períodos serão contados integralmente, e nos casos de afastamento por doença ou acidente de trabalho de até 12 (doze) meses.

§ 4º Não prejudica a contagem do interstício previsto no inciso IV deste artigo a nomeação para cargo em comissão ou função gratificada, desde que guarde correlação com as atribuições de seu cargo, e a cessão para os sindicatos representativos do funcionalismo público do Quadro da Guarda Civil Municipal.

Art. 32 A concessão da progressão vertical dos servidores que atenderem os requisitos previstos no artigo anterior observará:

I - o aproveitamento nas 04 (quatro) últimas avaliações de desempenho satisfatório;

II – o preenchimento do requisito de qualificação previsto no artigo seguinte.

Art. 33 O requisito de qualificação contido no inciso II do artigo anterior é de:

I - para a Progressão Vertical para a 2ª Classe: curso de aperfeiçoamento técnico-profissional com carga horária mínima de 90 (noventa) horas realizada no interstício da progressão com aptidão comprovada;

II - para a Progressão Vertical para a 1ª Classe: curso de aperfeiçoamento técnico-profissional com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas realizada no interstício da progressão com aptidão comprovada;

III - para a Progressão Vertical para a Classe Especial: graduação e curso de aperfeiçoamento técnico-profissional com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas realizada no interstício da progressão com aptidão comprovada.

§ 1º Para fins de progressão vertical para classe especial, será aceito curso de pós-graduação lato-sensu na área de atuação do cargo, a ser regulamentado por decreto, quando não for oferecido o curso indicado no inciso III pela



Administração Municipal no interstício.

§ 2º O curso de aperfeiçoamento técnico-profissional será oferecido pela Administração Municipal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I Do Enquadramento

Art. 34 Os atuais servidores ocupantes dos cargos de Agente Municipal de Trânsito e Agente Comunitário de Segurança serão enquadrados de acordo com a seguinte regra temporal:

I – Enquadramento na classe em que se encontra e na referência inicial da tabela de subsídio:

- a) Servidor na Classe I será enquadrado na referência inicial da 3ª classe;
- b) Servidor na Classe II será enquadrado na referência inicial da 2ª classe;
- c) Servidor na Classe III será enquadrado na referência inicial da 1ª classe.

II – Avanço de uma referência a cada 03 (três) anos completos, considerando o intervalo entre a data de ingresso no cargo e a data de adesão ao presente plano.

Art. 35 Os aposentados e pensionistas dos cargos a que se refere esta Lei poderão optar pela modalidade de subsídio, no prazo de 90 (noventa) dias, hipótese em que terão seus proventos ou pensões fixadas nas classes e referências cujo valor seja igual ou imediatamente superior ao valor do provento, observadas as normas estabelecidas para os servidores em atividade.

Seção II Das Disposições Transitórias

Art. 36 Fica assegurado aos servidores dos cargos de Agente Comunitário de Segurança e Agente Municipal de Trânsito em atividade, a partir da publicação desta Lei, o direito de optar pela adesão ao presente Plano de Cargos, Carreira e Subsídio, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias e de forma irrevogável, via processo.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros da opção, de que trata o caput deste artigo, ocorrerão a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da opção.

Art. 37 O primeiro processo de progressão horizontal por antiguidade após a publicação desta Lei, considerará, excepcionalmente, um interstício mínimo de 02 (dois) anos contados a partir da publicação da Lei.

Parágrafo único. A Progressão Horizontal por Antiguidade será concedida a partir do dia e mês de ingresso do servidor no cargo.

Art. 38 Os servidores que aderirem ao subsídio poderão participar do processo de progressão vertical a ser aberta a partir de 2023 com aproveitamento do período relativo à última progressão vertical concedida nos termos da [Lei nº 7.363, de 04 de abril de 2008](#).

Seção III Das Disposições Finais

Art. 39 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 40 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 20 de junho de 2022

**LORENZO PAZOLINI
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

ANEXO I DENOMINAÇÃO, QUANTIDADE, DESCRIÇÃO SUMÁRIA E DETALHADA

DENOMINAÇÃO	Agente Comunitário de Segurança
QUANTIDADE	400
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Realizar o patrulhamento preventivo permanente no Município.
DESCRIÇÃO DETALHADA	Realizar o patrulhamento preventivo permanente no território do Município para a proteção da população, agindo junto à comunidade objetivando diminuir a violência e a criminalidade, promovendo a mediação dos conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos; Prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, priorizando a segurança escolar; Promover e participar de atividades de prevenção à violência, relacionadas a sua área de atuação em suas diversas formas; Apoiar e garantir as ações de fiscalização do Município na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa; Executar o patrulhamento escolar, atuando no entorno das Escolas Municipais e fornecendo proteção ao acesso dos escolares; Executar a fiscalização da utilização adequada dos parques, jardins, praças e outros bens de domínio público, evitando sua depredação e concorrendo para a proteção do público usuário;



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370033003600360032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP
Brasil.

<p>Executar a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, mananciais e a defesa da flora e da fauna;</p> <p>Participar, quando necessário, de ações de defesa civil no Município;</p> <p>Participar de programas, projetos e atividades desenvolvidas pela Subsecretaria da Guarda;</p> <p>Desempenhar quando nomeados, as atividades relativas à apuração das responsabilidades dos integrantes da GCMV, pela infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontrem investidos;</p> <p>Dar proteção aos eventos realizados no Município;</p> <p>Participar, quando solicitado, nas operações e serviços de responsabilidade do Município;</p> <p>Cumprir e fazer cumprir as ordens estabelecidas pelos superiores, interagindo permanentemente com a população local, detectando seus anseios e solicitações;</p> <p>Utilizar adequadamente os equipamentos e uniformes, de acordo com as normas disciplinares e de segurança estabelecidas para o cargo; Realizar atividades no Grupamento de Apoio ao Turista da Guarda;</p> <p>Conduzir veículos automotores de pequeno, médio e grande porte, tais como: automóveis, motocicletas, quadriciclos, bicicletas, caminhões para servidores devidamente habilitados, observando as normas de segurança;</p> <p>Pilotar Aeronave remotamente pilotadas (Drone);</p> <p>Realizar atividades de transporte e entrega de documentos, equipamentos e materiais;</p> <p>Seguir as orientações, de acordo com as normas estabelecidas pelo Secretário de Segurança Urbana;</p> <p>Executar outras atividades que estejam relacionadas à sua área de atuação.</p>

DENOMINAÇÃO	Agente Municipal de Trânsito
QUANTIDADE	300
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Operar, orientar e fiscalizar o trânsito no Município de Vitória.
DESCRIÇÃO DETALHADA	<p>Executar a fiscalização de trânsito, autuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis no exercício regular do poder de polícia administrativa de trânsito, por infrações de circulação, estacionamento, parada, por excesso de peso, dimensões e lotação de veículo ou outras previstas no Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN, Portarias do DENATRAN e outras que lhes forem delegadas;</p> <p>Participar de programas, projetos e atividades de educação de trânsito;</p> <p>Promover e participar de atividades de prevenção à violência, relacionadas a sua área de atuação em suas diversas formas;</p> <p>Participar de programas, projetos e atividades desenvolvidas pela Subsecretaria da Guarda;</p> <p>Desempenhar quando nomeados, as atividades relativas à apuração das responsabilidades dos integrantes da GCMV, pela infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontrem investidos;</p> <p>Realizar levantamentos, anotações e observações de campo, coletar dados e fornecer subsídios às áreas de engenharia e educação de trânsito para o planejamento de alterações no ambiente viário;</p> <p>Garantir a fluidez e a segurança do trânsito de veículos e pedestres em quaisquer circunstâncias, orientando os usuários das vias públicas a adotarem comportamentos seguros, utilizando dispositivos e sinalização, gestos e sons regulamentares;</p> <p>Realizar os procedimentos adequados à execução de bloqueios e canalizações, desvios e operação de equipamentos de controle semafórico;</p> <p>Acompanhar e intervir sobre a circulação de cargas superdimensionadas e materiais perigosos;</p> <p>Remover veículos avariados e outras transferências que se constituam em riscos de acidentes;</p> <p>Auxiliar na travessia de pedestres nos locais de grande demanda;</p> <p>Auxiliar e acompanhar a implementação de projetos, de alterações de trânsito e de esquemas operacionais em decorrência de ações programadas ou emergenciais;</p> <p>Realizar atividades de batedor, com automóveis ou motocicletas, quando solicitado pela autoridade competente da guarda pessoal de autoridades ou dignatários;</p> <p>Conduzir veículos automotores, de pequeno, médio e grande porte, tais como: automóveis, motocicletas, quadriciclos, bicicletas, caminhões para servidores devidamente habilitados, observando as normas de segurança;</p> <p>Pilotar Aeronave Remotamente Pilotadas (Drone);</p> <p>Realizar atividades de transporte e entrega de documentos, equipamentos e materiais;</p>



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200370033003600360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Zelar pela manutenção do veículo, observando a limpeza e a necessidade de ajustes ou reparos, assegurando suas condições de funcionamento;
Vistoriar as partes vitais do veículo para certificar-se de suas condições de funcionamento;
Seguir as orientações, de acordo com as normas estabelecidas pelo Secretário de Segurança Urbana;
Comunicar a Chefia Imediata, qualquer perturbação no trânsito que possa colocar em risco a vida dos usuários da via e/ou a fluidez do tráfego de veículos;
Executar outras atividades que estejam relacionadas à sua área de atuação.

ANEXO II
TABELA DE SUBSÍDIO DOS INTEGRANTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE VITÓRIA

JORNADA DE 40 HORAS	SUBSÍDIO													
	REFERÊNCIA													
200	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	
3ª CLASSE	3.000,00	3.090,00	3.182,70	3.278,18	3.376,53	3.477,82	3.582,16	3.689,62	3.800,31	3.914,32	4.031,75	4.152,70	4.277,10	4.400,00
2ª CLASSE	3.360,00	3.460,80	3.564,62	3.671,56	3.781,71	3.895,16	4.012,02	4.132,38	4.256,35	4.384,04	4.515,56	4.651,03	4.790,46	4.932,85
1ª CLASSE	3.763,20	3.876,10	3.992,38	4.112,15	4.235,51	4.362,58	4.493,46	4.628,26	4.767,11	4.910,12	5.057,43	5.209,15	5.365,28	5.524,82
CLASSE ESPECIAL	4.214,78	4.341,23	4.471,46	4.605,61	4.743,78	4.886,09	5.032,67	5.183,65	5.339,16	5.499,34	5.664,32	5.834,25	6.008,14	6.190,00

TABELA VALOR HORA

CLASSE	REFERÊNCIA													
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
3ª CLASSE	15,0000	15,4500	15,9135	16,3909	16,8826	17,3891	17,9108	18,4481	19,0016	19,5716	20,1587	20,7635	21,3864	22,0270
2ª CLASSE	16,8000	17,3040	17,8231	18,3578	18,9085	19,4758	20,0601	20,6619	21,2817	21,9202	22,5778	23,2551	23,9528	24,6700
1ª CLASSE	18,8160	19,3805	19,9619	20,5608	21,1776	21,8129	22,4673	23,1413	23,8355	24,5506	25,2871	26,0457	26,8271	27,6300
CLASSE ESPECIAL	21,0739	21,7061	22,3573	23,0280	23,7189	24,4304	25,1634	25,9183	26,6958	27,4967	28,3216	29,1712	30,0464	30,9400



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200370033003600360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PARECER

PROCESSO: 8939106/2023

REQUERENTE: SEGES/SUB-GP

ASSUNTO: Parecer sobre a minuta de Projeto de Lei sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Vitória/ES.

1- RELATÓRIO

Após a juntada de Mensagem, na Sequência nº 0, subscrita pelo Exmo. Sr. Prefeito Lorenzo Pazolini, fora acostada, na Sequência seguinte, a minuta do Projeto de Lei sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Vitória/ES, oportunamente encaminhada à PGM para a emissão de parecer jurídico, o que ora faço.

2-FUNDAMENTAÇÃO

De um exame detido da presente minuta – particularmente dos seus arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 9º e 11 –, observa-se que o Projeto de Lei repete, com sutis alterações, os ditames da Lei nº 13.022/2014, isto é, do denominado “Estatuto Geral das Guardas Municipais”.

Com relação à iniciativa do Projeto, esta realmente compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, conclusão extraída, por simetria, do art. 61, § 1º, alíneas “b” e “c”, da Constituição Republicana de 1988, oportunamente espelhado, também, na nossa Lei Orgânica (art. 80, parágrafo único, inc. II).

Tal premissa de raciocínio permite concluir que, no plano da iniciativa para a deflagração do processo legislativo, **não se vislumbra a denominada inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica)**.

Compulsando-se o presente documento, é possível perceber, com inequívoca clareza, o propósito da Administração de dar concretude ao art. 9º da Lei nº 13.022/2014, o qual enuncia que:

“Art. 9º A guarda municipal é formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto em lei municipal.”





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Procuradoria Geral do Município

Salvo melhor juízo, a medida merece ser louvada, porque traz inegável economia de recursos públicos, bem como avanços institucionais consistentes no agrupamento de estruturas de gerenciamento, circunstância que se reverte em benefício do aprimoramento dos serviços e dos profissionais.

À luz das proposições contidas no presente Projeto, percebe-se que os candidatos selecionados no próximo concurso já serão investidos no cargo de carreira única de Guarda Municipal, como se pode depreender do art. 12 da minuta.

Com relação aos atuais servidores, a minuta de Projeto de Lei busca balizamento no “caput” do art. 22 da Lei nº 13.022/2014, cuja redação enuncia:

“Art. 22. Aplica-se esta Lei a todas as guardas municipais existentes na data de sua publicação, a cujas disposições devem adaptar-se no prazo de 2 (dois) anos.”

Nessa ordem de considerações, a norma geral fora clara ao enunciar: (i) sua aplicabilidade a todas as guardas municipais existentes na data de sua publicação; e (ii) necessidade de adaptação da legislação dentro de um prazo bienal.

Em tese, as questões juridicamente mais complexas giram em torno do art. 12 da minuta, cujo § 1º enuncia que “*será facultada a opção dos atuais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Segurança e Agente Municipal de Trânsito no cargo de Agente da Guarda Municipal*”.

Apenas para rememorar, a “**faculdade de opção**” já fora encampada até mesmo pelo texto constitucional de 1988, merecendo realce, neste particular, o art. 29, § 2º, do ADCT, assim grafado:

“Art. 29. [...]

§ 2º Aos atuais Procuradores da República, nos termos da lei complementar, será facultada a opção, de forma irretratável, entre as carreiras do Ministério Público Federal e da Advocacia-Geral da União.”

Sob o prisma finalístico, é possível observar, com clareza, que a intenção da Administração não é realizar nenhuma espécie de burla ao princípio do concurso público cristalizado no art. 37, inc. II, da CRFB/88, mas, sim, adequar a legislação municipal vigente aos parâmetros da Lei Nacional (nº 13.022/2014), tudo isso com pleno respeito aos profissionais que já integram o serviço público, os quais, caso queiram, poderão se valer do regime de transição veiculado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Procuradoria Geral do Município

Aliás, o aproveitamento em sentido lato dos servidores estáveis em decorrência de reestruturações administrativas possui amplo respaldo no texto constitucional, merecendo realce, por todos, os seguintes dispositivos da CRFB/88:

“Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.”

A reestruturação de carreiras tem sido feita com muita frequência no âmbito da Administração Pública em todos os níveis de governo. E não poderia ser diferente, sob pena de a Administração ficar impedida de se modernizar e de racionalizar os seus quadros funcionais em atenção às necessidades sempre cambiantes do serviço público e ao comando constitucional da eficiência administrativa.

Como pedra fundamental do presente estudo, é preciso buscar, no texto da Constituição Republicana de 1988, os alicerces normativos para a reestruturação almejada. Neste particular, é possível mencionar, sem prejuízo de outras, as seguintes normas: **(i)** o princípio constitucional da eficiência, previsto no art. 37, “caput”; **(ii)** o princípio – também de envergadura constitucional – da supremacia do interesse público sobre o particular; e **(iii)** o art. 48, inc. X, da Carta Magna – aplicável, por simetria, aos demais entes subnacionais –, segundo o qual cabe ao Congresso Nacional dispor sobre “*criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b*”.

Logo, a transformação de cargos, assim como a exigência do prévio concurso (art. 37, II, da CF/88), também possui assento constitucional, sendo certo que, à luz do princípio hermenêutico da unidade, o intérprete da Carta Maior deve sempre buscar a interpretação capaz de harmonizar os dispositivos/enunciados normativos que estão em jogo, ou seja, promover uma concordância prática entre eles. Afinal de contas, não seria razoável imaginar que a “Norma das Normas” veicularia disposições estéreis, ou, ainda pior, inúteis e esvaziadas no campo da aplicabilidade.

Uma vez realizado o mapeamento constitucional da temática focalizada, impende investigar o seguinte: seria exigível, nos casos de transformação ou enquadramento, uma identidade absoluta das atribuições dos cargos envolvidos ou bastaria, apenas, a existência de afinidade/equivalência entre elas?





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Procuradoria Geral do Município

Em julgados paradigmáticos (exs: **Ações Diretas de Inconstitucionalidade de números 2335-SC e 1.591/5/RS**), o STF já proclamara bastar apenas a equivalência, compatibilidade e afinidade das atribuições das carreiras consolidadas. Vejamos algumas ementas contemporâneas que trazem importantes luzes sobre o assunto:

“EMENTA Ação direta de inconstitucionalidade. Expressão “Agente de Fiscalização e Arrecadação – AFA” contida no art. 37, caput, da Lei nº 1.609 do Estado do Tocantins, de 23 de setembro de 2005, bem como no art. 38, inciso I, e no art. 3º, inciso I e parágrafo único, do referido diploma legal. Unificação e extinção de cargos. Criação de cargo único e nova carreira. Reestruturação administrativa. Enquadramento de servidores dos cargos extintos no único cargo da carreira recém-criada. Preenchimento dos requisitos estabelecidos pela jurisprudência da Corte. Ofensa ao postulado do concurso público. Não verificada. Improcedência do pedido. 1. No caso em apreço, está-se diante de hipótese de unificação e extinção de cargos que compunham uma mesma carreira e concomitante criação de uma nova, com o reposicionamento de todos os servidores então integrantes dos cargos extintos, incluindo os “Agentes de Fiscalização e Arrecadação - AFA”. 2. O Supremo Tribunal Federal Tribunal tem reconhecido a constitucionalidade da norma legal que, no contexto de reestruturação administrativa, promove o enquadramento de servidores ocupantes de cargos extintos em carreiras distintas quando há (i) uniformidade de atribuições entre os cargos extintos e aqueles nos quais serão os servidores enquadrados; (ii) identidade dos requisitos de escolaridade para ingresso no cargo público; e (iii) identidade remuneratória entre os cargos criados e aqueles extintos (v.g., ADI nº 5.406, Rel. Min. Edson Fachin, Tribunal Pleno, DJe de 26/6/20). 3. In casu, a comparação das atribuições dos cargos extintos com as do que foi criado pela norma impugnada não evidencia significativas disparidades a ponto de inviabilizar o enquadramento dos antigos servidores, inclusive dos agentes de fiscalização e arrecadação - AFA, na nova carreira. Isso porque os agentes de fiscalização e arrecadação e os auditores de renda sempre integraram a mesma carreira, tendo ambos os cargos atribuições correlatas e interdependentes, que sempre guardaram entre si muita semelhança, estando intrinsecamente relacionadas com a atividade final de fiscalização tributária, motivo pelo qual acabaram absorvidas pelo cargo recém-criado de auditor fiscal da Receita Estadual, o qual compõe a nova carreira unificada de Auditor Fiscal da Receita Estadual. 4. Além da equivalência de atribuições, também se verifica identidade relativamente ao grau de escolaridade exigido para ingresso na carreira. A respeito, reitera-se que foi a Lei nº 1.208, de 21 de fevereiro de 2001, que passou a prever, como requisito de ingresso em todos os cargos do Quadro de Pessoal do Fisco da Secretaria Estadual, a necessidade de título de bacharel em Economia, Ciências Contábeis, Direito, Administração Pública ou de Empresas, sendo que a lei ora contestada tão somente manteve essa previsão. 5. A nova carreira foi organizada, a princípio, em três classes hierarquizadas segundo o grau de complexidade e responsabilidade das funções e, só após alteração legislativa ocorrida em 2007, passou a contar com quatro classes. No que importa especificamente à impugnação deduzida, verifica-se que a Classe II, Padrão I, parece ter sido mantido o nível de retribuição pecuniária da antiga carreira de agente de fiscalização e arrecadação ora em questão. **6. A reestruturação de carreiras tem sido feita com muita frequência no âmbito da Administração Pública em todos os níveis de governo. E não**





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Procuradoria Geral do Município

poderia ser diferente, sob pena de a Administração ficar impedida de se modernizar e de racionalizar os seus quadros funcionais em atenção às necessidades sempre cambiantes do serviço público e ao comando constitucional da eficiência administrativa. 7. Pedido julgado improcedente.” (ADI 4214, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 13/04/2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 31-05-2023 PUBLIC 01-06-2023).

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA. ADCT. REFORMA ADMINISTRATIVA. REMANEJAMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES. COMPATIBILIDADES FUNCIONAL, REMUNERATÓRIA E DE EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. IMPROCEDÊNCIA. 1. Não há violação à exigência constitucional de concurso público quando, em casos de reestruturação, os cargos apresentem compatibilidades funcional e remuneratória, bem como equivalência dos requisitos exigidos para o provimento. **É justamente o que se verifica nos autos, uma vez que o art. 6º, parágrafo único, do ADCT da Constituição do Estado da Paraíba, condicionou a opção dos servidores ao preenchimento dos critérios necessários, como equivalência de requisitos para provimento.** Precedentes: ADI 1.591, Rel. Min. Octavio Galotti; ADI 2.335, Rel. Min. Gilmar Mendes; ADI 2.713, Rel. Min. Ellen Gracie. [...]” (ADI 345, Pleno, Relator(a): ROBERTO BARROSO, j. 08/09/2020, PUBLIC 05-11-2020).

“EMENTA: Unificação, pela Lei Complementar nº 10.933-97, do Rio Grande do Sul, em nova carreira de Agente Fiscal do Tesouro, das duas, preexistentes, de Auditor de Finanças Públicas e de Fiscal de Tributos Estaduais. **Assertiva de preterição da exigência de concurso público rejeitada em face da afinidade de atribuições das categorias em questão, consolidada por legislação anterior à Constituição de 1988.** Ação direta julgada, por maioria, improcedente.” (ADI 1591, Pleno, Rel. OCTAVIO GALLOTTI, j. 19-08-1998, DJ 30-06-2000).

Em outras palavras, o Supremo Tribunal Federal Tribunal tem reconhecido a constitucionalidade da norma legal que, no contexto de reestruturação administrativa, promove o enquadramento de servidores ocupantes de cargos extintos em carreiras distintas quando há:

[i] afinidade/compatibilidade de atribuições entre os cargos extintos (ou em vias de extinção) e aqueles nos quais serão os servidores enquadrados;

[ii] identidade dos requisitos de escolaridade para ingresso no cargo público; e

[iii] identidade remuneratória entre os cargos criados e aqueles extintos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Procuradoria Geral do Município

Observe-se que, nos referidos julgados, não houvera preciosismo do STF no sentido de exigir “identidade de atribuições”. Ao contrário, a referida Corte entendera satisfatória e suficiente a existência da **afinidade, equivalência** ou mesmo **compatibilidade** de atribuições das carreiras consolidadas, tudo isso no afã e promover a racionalização administrativa destinada a atender ao interesse público.

Ultrapassadas as considerações acima, outro questionamento merece ser trazido à baila: **quais contribuições o Estatuto das Guardas Municipais (Lei nº 13.022) trouxera para a análise da temática?**

Como é cediço, embora o texto da Constituição de 1988 tenha se referido às Guardas Municipais (art. 144, § 8º), a norma geral responsável pelo regramento e detalhamento do referido órgão somente fora editada muitos anos depois – mais precisamente em 2014 –, quando ocorrera a publicação do Estatuto Geral concernente ao assunto (Lei nº 13.022/2014).

Antes da edição do Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei nº 13.022/2014), os Municípios exerceram sua competência legislativa sem balizamentos normativos ou mesmo jurisprudenciais, circunstância que motivara uma significativa dispersão de estruturas e nomenclaturas país afora. Com relação às denominações, inclusive, várias foram consagradas pelo uso, como guarda civil, guarda civil municipal, guarda metropolitana e guarda civil metropolitana.

Entretanto, o art. 22 da Lei nº 13.022/2014 asseverara a aplicação do referido Texto Legislativo a *“todas as guardas municipais existentes na data de sua publicação, a cujas disposições devem adaptar-se no prazo de 2 (dois) anos”*.

Some-se a isso, outrossim, a recentíssima chancela, pelo STF, da constitucionalidade da Lei nº 13.022/2014, a qual trouxera um horizonte de maior segurança jurídica para a reestruturação de cargos da Guarda Civil Municipal, fundada não só na evolução legislativa e jurisprudencial ocorrida nos últimos anos, mas, também, na necessidade de racionalizar os quadros funcionais em atenção às necessidades sempre cambiantes do serviço público, sobretudo na área da segurança.

Tenha-se em mente, outrossim, que a Lei nº 13.022/2014 catalogara entre as competências das Guardas Municipais *“exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal”* (art. 5º, inc. VI).





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Procuradoria Geral do Município

Diante desse novo cenário, **fora deflagrado um processo de aproximação e até mesmo de interpenetração entre as atribuições das Guardas Municipais e dos Agentes Municipais de Trânsito**, circunstância que dera margem a relevantes pronunciamentos do STF, como ilustra a ementa transcrita a seguir:

“Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Lei Federal 13.022, de 8 de agosto de 2014. Estatuto Geral das Guardas Municipais. 3. Constitucionalidade formal. Inexistência de vício de iniciativa. Art. 61, caput, da Constituição Federal. 4. Atividade fiscalizatória de trânsito pelas guardas municipais. Possibilidade. 5. Exercício de Poder de Polícia administrativa pela guarda municipal. Precedente do STF. RE-RG 658.570, tema 472 da sistemática da repercussão geral: É constitucional a atribuição às guardas municipais do exercício de poder de polícia de trânsito, inclusive para imposição de sanções administrativas legalmente previstas. 6. Atividade de Segurança Pública pela guarda municipal. Possibilidade. Precedentes da ADC 38, ADI 5.538 e ADI 5.948. 7. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente para declarar a constitucionalidade da Lei Federal 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispôs sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais. (STF, Pleno, ADI 5.780, Rel. Min. GILMAR MENDES, j. 03/07/2023, DJe 28/07/2023).

No âmbito dos Tribunais Estaduais, verifica-se que o processo de aproximação e até mesmo de interpenetração entre as atribuições das Guardas Municipais e dos Agentes Municipais já vem gerando importantes precedentes, sobretudo naquelas hipóteses de reorganização do quadro de pessoal. Vejamos, a seguir, uma ementa bastante elucidativa:

“REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 79 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 215/2012, DO MUNICÍPIO DE MACAÉ -RJ, QUE CRIOU O CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO ESPECIAL, MEDIANTE A TRANSFORMAÇÃO DE PARTE DO EFETIVO DOS GUARDAS MUNICIPAIS. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA, SUSCITADA PELO REPRESENTADO, QUE SE IMPÕE. SEGUNDO O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL, NO CASO DE ENTIDADES DE CLASSE DE ÂMBITO NACIONAL, A LEGITIMIDADE DEVE OBSERVAR TRÊS CONDICIONANTES PROCEDIMENTAIS: A) HOMOGENEIDADE ENTRE OS MEMBROS INTEGRANTES DA ENTIDADE; B) REPRESENTATIVIDADE DA CATEGORIA EM SUA TOTALIDADE E COMPROVAÇÃO DO CARÁTER NACIONAL DA ENTIDADE, PELA PRESENÇA EFETIVA DE ASSOCIADOS EM, PELO MENOS, NOVE ESTADOS-MEMBROS; E C) PERTINÊNCIA TEMÁTICA ENTRE OS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS DA ENTIDADE POSTULANTE E A NORMA OBJETO DA IMPUGNAÇÃO. O REPRESENTANTE COMPROVOU SUA REPRESENTATIVIDADE PREENCHENDO OS REQUISITOS SUPRAMENCIONADOS, SENDO CERTO QUE A AUTORIZAÇÃO DOS ASSOCIADOS MANIFESTADA EM ATA DE ASSEMBLEIA GERAL NÃO É EXIGIDA PARA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO OBJETIVO. NO MÉRITO, INEXISTE INCONSTITUCIONALIDADE A SER RECONHECIDA NESTES AUTOS. O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL CONSOLIDOU O ENTENDIMENTO DE QUE A REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL PELA





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Procuradoria Geral do Município

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ATRAVÉS DA TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS ESTARÁ EM HARMONIA COM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS, DESDE QUE PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DA COMPATIBILIDADE DE ATRIBUIÇÕES/FUNÇÕES, DA SIMILARIDADE DE REMUNERAÇÃO E DA EQUIVALÊNCIA DOS REQUISITOS EXIGIDOS EM CONCURSO PÚBLICO ENTRE OS RESPECTIVOS CARGOS. A SUPREMA CORTE, NO QUE TANGE AO PODER DE POLÍCIA CONFERIDO AOS GUARDAS MUNICIPAIS, TAMBÉM ASSENTOU O ENTENDIMENTO DE QUE NÃO VIOLA A CONSTITUIÇÃO A LEI QUE ATRIBUI COMPETÊNCIA À GUARDA MUNICIPAL, QUANTO À ATUAÇÃO NA FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO E À APLICAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO. COM EFEITO, A FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO, BEM COMO A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS LEGALMENTE PREVISTAS, PODE SE DAR OSTENSIVAMENTE PELA GUARDA MUNICIPAL, O QUE CONSTITUI MERO EXERCÍCIO DE PODER DE POLÍCIA, NÃO HAVENDO, PORTANTO, ÓBICE QUANTO À SUA ATUAÇÃO, UMA VEZ QUE O PRÓPRIO ARTIGO 144, PARÁGRAFO 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PERMITE QUE A GUARDA MUNICIPAL EXERÇA FUNÇÕES ADICIONAIS DE PROTEÇÃO DOS BENS, SERVIÇOS E INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO. **DESTA FORMA, A NORMA EM EXAME, AO PREVER A TRANSFORMAÇÃO DO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL PARA AGENTE DE TRÂNSITO ESPECIAL OBSERVA OS REQUISITOS DE SIMILARIDADE DE FUNÇÕES E ESCOLARIDADE, INEXISTINDO PROVA DE DIFERENÇA DE REMUNERAÇÃO, QUE É REQUISITO DE MENOR REPERCUSSÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS A JUSTIFICAR A DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE.** REJEIÇÃO DA PRELIMINAR E IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO." (TJRJ, 0096782-35.2021.8.19.0000 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Des(a). LUIZ ZVEITER – j. 17/04/2023 - OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ORGAO ESPECIAL).

Nessa ordem de considerações, sem perder de vista o princípio constitucional da Separação dos Poderes, é possível verificar que a solução preconizada não padece de inconstitucionalidade material, haja vista situar-se na esfera de liberdade de conformação atribuída ao legislador.

3- CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que:

- 1) a minuta de PL não padece de inconstitucionalidade formal ou material digna de nota;
- 2) não identificamos, na minuta de PL, a existência da cláusula de revogação, tampouco a observância do art. 9º da LC 95/1998;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Procuradoria Geral do Município

- 3) Recomenda-se que a redação do art. 13 enuncie, em sua parte inicial, que “Os Anexos I e II [...]”;

S.M.J., é o parecer.

Vitória/ES, 11 de dezembro de 2023.

RICARDO
MELHORATO
GRILO:07466680747

Assinado digitalmente por
RICARDO MELHORATO
GRILO:07466680747
Data: 2023.12.11 21:47:28 -0300

RICARDO MELHORATO GRILO
Subprocurador Geral do Município
OAB/ES 9.012 – Matrícula nº 632.051



O documento foi adicionado eletronicamente por RICARDO MELHORATO GRILO, CPF: ***.66.807-** em 11/12/2023 21:49:01. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/validacao/> e utilize o código abaixo:
F4B97C0D-EF7B-4493-8B6F-47D95A26EBA0

